



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3397–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	52

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	53
DIRETORIA GERAL	53

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 29/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) sessão ordinária de julgamento, **aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2014, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002414-05.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5004228-13.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO : NELITO BENÍCIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : NATHALIA MARQUES LEIME - OAB/TO Nº 4.862-B.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005465-24.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5016208-54.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO : NILZA FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO(A) : LEANDRO MANZANO SORROCHE - OAB/TO Nº 4792.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
4ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007275-34.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5016221-53.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : JORGE BATISTA PINHEIRO.
 ADVOGADO(A) : LEANDRO MANZANO SORROCHE - OAB/TO Nº 4792.
AGRAVADO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007926-66.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5026710-52.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO : LUIZ CARLOS ALVES MATOS.
 ADVOGADO(A) : NATHALIA MARQUES LEIME - OAB/TO Nº 4.862-B.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008318-57.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO Nº 0008846-52.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO(A) : FABIO RIVELLI - OAB/SP Nº 297608.
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003742-21.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0000478-54.2014.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MÉRCIO CARLOS DOS REIS OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A) : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB/MS Nº 6171.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003028-61.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0000445-52.2014.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AGRAVANTE : GERALDO RAFAEL DA SILVA.

ADVOGADO(A) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR - OAB/GO Nº 26.740-A.

AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E ANTÔNIO MARCOS MILHOMEM DA SILVA.

ADVOGADO(A) : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA - OAB/MS Nº 4.142 E OUTRO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001353-63.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000609-57.2013.827.2735 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO.

AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.

ADVOGADO(A) : DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES - OAB/TO Nº 4.883-B.

AGRAVADO : RECANTO ITAUNENSE SOCIEDADE CIVIL.

ADVOGADO(A) : RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES - OAB/TO Nº 1.931 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

09-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001828-19.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001429-70.2008.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE : ELIESON SILVA SANTOS.

ADVOGADO(A) : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3.191.

IMPETRADO : PRES. COM. CONCURSO QUADRO PESSOAL DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - PALMAS

ADVOGADO(A) : KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO Nº 909.

PROC. DE JUSTIÇA SUBSTITUIÇÃO) : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	RELATORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

10-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011912-28.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000614-89.2011.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **JUDAS TADEU ARAUJO GOMES.**
ADVOGADO(A) : JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO Nº 462.
IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**
ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO Nº 4372 E IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO Nº 3298.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	RELATORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

11-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002811-18.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003933-31.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

REQUERENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO.

REQUERIDO : **GURUPI ESPORTE CLUB.**

ADVOGADO(A) : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO Nº 3.337.

REQUERIDO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

12-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003353-36.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003867-51.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **RAFAEL ELIAS DA SILVA.**

ADVOGADO(A)S : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO Nº 1775 E KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB/TO Nº 2588.

IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A)S : VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO Nº 4372 E IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO Nº 3298.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011984-15.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000004-56.2009.827.2734, DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

APELANTE : **BANCO FINASA S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A.

APELADO : **DIVINO DA PAZ RIBEIRO DA CUNHA.**

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – JUIZ CERTO.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA – JUIZ CERTO
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA – JUIZ CERTO
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002397-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2007.0010.8032-4/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.

APELADO : VALDIR DE SÁ.

ADVOGADO(A) : ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO-OAB/TO Nº 4.063, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO Nº 1.065-A E OUTROS.

TERCEIRO

INTERESSADO : JOAQUIM OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO(A) : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO Nº 3.885-B E VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO Nº 2.354.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR AMADO CILTON – JUIZ CERTO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR – JUIZ CERTO**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009045-62.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5008184-08.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : DÁRIO PEREIRA.

ADVOGADO(A) : ANDREY DE SOUZA PEREIRA - OAB/TO Nº 4275.

APELADO : ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO – AMIJEC E JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A) : FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA - OAB/TO Nº 5146 E ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.508.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010852-20.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO Nº 5000946-74.2007.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

APELADO : LUIZ VAGNER JACINTO.

ADVOGADO(A) : LUIZ VAGNER JACINTO - OAB/TO Nº 2673.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001878-28.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.6221-1, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

APELADO : RAMIRO DE SOUZA MARTINS.

ADVOGADO(A)S : SOLON CARVALHO MENDES - OAB/GO Nº 11.241 E PAULO SOUSA RIBEIRO - OAB/TO Nº 1.095.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000757-79.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003813-35.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **RUI SOARES MARTINS FILHO.**
 ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO Nº 2135-A.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005989-55.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.3310-8, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**
 ADVOGADO(A) : ALYNNY KARLA RIBEIRO - OAB/GO Nº 25.127, ANTÔNIO RICARDO REZENDE ROQUETTE – OAB/GO Nº 13.627.

APELADO : **AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

ADVOGADO(A) : ALFREDO FARAH- OAB/TO Nº 943-A.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007377-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000004-96.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **VALDIMEIRE COELHO DE SOUSA.**
 ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO Nº 732.

APELADO : **OI S.A.**

ADVOGADO(A) : BRUNO DI MARINO - OAB/RJ Nº 93384, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO Nº 790.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004952-90.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.2580-9, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO.**
 ADVOGADO(A)S : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO Nº 2.308-B E OUTRA.

APELADO : **JOÃO BATISTA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS.**

ADVOGADO(A)S : LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES - OAB/TO Nº 171.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004950-40.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE FGTS Nº 5000529-74.2009.827.2722 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **UNIRG.**
 ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372 E OUTROS.
APELADO : **CLÁUDIO MARCOS PRAXEDES DIAS.**
 ADVOGADO(A)S : KÁRITA C. PEREIRA SCOTTA – OAB/TO Nº 2.588, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO Nº 2.052 E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002511-05.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : PEDIDO DE DANOS MORAIS Nº 5000001-29.2007.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **CLÉIA LOPES DA SILVA.**
 ADVOGADO(A) : EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO Nº 4.008-B E HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO Nº 3.247.
APELADO : **MANOEL ELPÍDIO TOSCANO DE MENDONÇA.**
 ADVOGADO(A)S : DILMAR DE LIMA – OAB/TO Nº 741-A.
RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008653-59.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO PROCESSUAL C/C PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE BEM E VALORES ARRECADADOS Nº 5030759-73.2012.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **JOÃO RIBEIRO ALVES.**
 ADVOGADO(A) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1.334-A E OUTROS.
APELADO : **ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA.**
 ADVOGADO(A)S : TALYANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO Nº 2.144, PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO Nº 496.
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **REVISORA**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001357-03.2014.827.0000**

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
EMBARGADO: MARINALVA LIMA DE SOUSA ME
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração, opostos por BANCO GMAC S/A contra decisão monocrática¹ proferida por esta Relatoria, que negou seguimento ao agravo regimental interposto no agravo de instrumento de nº 0001357-03.2014.827.0000, em que o ora embargante figura como agravante. O embargante sustenta que o ponto da decisão monocrática embargada que clama por reforma, advém do não conhecimento do Agravo de Instrumento para reformar decisão “a quo” que deferiu a purgação da mora apenas das parcelas vencidas. Aduz que “*ainda que a decisão monocrática esteja nos limites objetivos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, merece esclarecimento no que tange a purgação parcial da mora sem qualquer referência legal a essa conclusão, ou seja, a decisão mantém que a purgação da mora seja de forma parcial, ou seja, apenas parcelas vencidas, sem razão de fato ou de direito a essa conclusão*”. Ressalta que o art. 3º do Dec. Lei 911/69 é explícito quando afirma que o devedor “*deverá pagar a integralidade da dívida pendente no valor apresentado na exordial pelo autor*”, e que, portanto, não é faculdade do agravado e sim obrigação do mesmo pagar o total do débito em aberto, e não faculdade de purgar a mora. Por fim, requer o conhecimento e provimento dos embargos declaratórios, para que seja reformada a decisão agravada, a fim de possibilitar o prequestionamento da matéria a ensejar normal seguimento do recurso especial que será oportunamente interposto. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O recurso é próprio e tempestivo, impondo-se o conhecimento. No mérito, não vislumbro plausibilidade jurídica dos argumentos expostos pelo embargante, conquanto o acórdão embargado tenha apreciado e fundamentado toda a matéria posta à sua apreciação. Pois bem. A decisão embargada restou assim redigida: *O agravo regimental tem sua fundamentação legal prevista no art. 251 do Regimento Interno desta Corte: “Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus”. No presente feito, é inviável o conhecimento da peça recursal na medida em que pretende o recorrente a reforma de acórdão julgado por esta Câmara Cível, no qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto. E, nos termos da legislação interna deste Tribunal de Justiça, conforme acima transcrito, somente é cabível a interposição de agravo regimental em face de decisão monocrática, o que não é o caso da presente impugnação. A tal propósito, confira-se a orientação jurisprudencial: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGINÁRIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACIDENTE DE TRABALHO. Descabe a interposição de agravo regimental contra decisão colegiada uma vez que ausente previsão legal. Nos termos do art. 233 do RITJRS somente é possível em razão de manifestação monocrática. Agravo regimental não conhecido. Decisão unânime. (Agravo Regimental Nº 70020690905, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 13/09/2007)”. Assim, frente ao óbice legal transcrito, nego seguimento ao agravo regimental. A rigor do art. 535, do CPC, os embargos de declaração é modalidade recursal de integração, e destinam-se a afastar obscuridade, eliminar contradição existente no julgado, ou suprir omissão sobre tema que o Tribunal deveria ter-se pronunciado, ou ainda, corrigir evidente erro material, por ventura existente nos termos do próprio acórdão, “entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório”². No caso dos autos, é possível abstrair da petição inicial do recurso de embargos que a linha de argumentação expendida pelo recorrente está efetivamente dissociada dos fundamentos da decisão hostilizada, ou seja, a motivação recursal não demonstra que a decisão esteja a merecer qualquer reparo. É que a decisão embargada negou seguimento ao agravo regimental, considerando que o mesmo foi interposto contra acórdão, quando a sua interposição somente é cabível em face de decisão monocrática, nos termos da legislação interna deste Tribunal de Justiça. E, na petição de embargos, o agravante se limitou a sustentar a reforma da decisão que deferiu a purgação da mora apenas das parcelas vencidas, ou seja, a reforma do próprio acórdão julgado pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça e não da decisão monocrática diretamente embargada. Assim, vislumbra-se que pretende a parte embargante, por via oblíqua, restabelecer prazo para defesa, vez que deixou transcorrer “in albis” o prazo para embargar referido acórdão, e, nesta oportunidade, mediante petição tardia, insurge-se com a finalidade exclusiva de revolvimento da matéria. Ora, o resultado diferente do pretendido pela parte, não implica necessariamente omissão, conquanto não haja fundamento que justifique a oposição de embargos por mero inconformismo com o julgado desfavorável à sua pretensão, sendo manifestamente impertinente a interposição do recurso, pois que não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria. Em verdade, os presentes embargos de declaração visam apenas o prequestionamento da matéria, para fins de manejo de recurso nos tribunais superiores. No entanto, importa ressaltar que, ainda que para fins de prequestionamento, é necessária a configuração de alguma das hipóteses já mencionadas, ensejadoras de embargos de declaração, o que não se vislumbra no caso dos autos. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme precedentes que seguem: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PAD. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO. 1. Os embargos de declaração apenas são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido, admitindo-se também essa espécie recursal para se corrigir eventuais erros materiais do decisum. 2. Os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança retroagem à data da prática do ato que violou o direito líquido e certo do servidor público de receber seus vencimentos. Precedentes. 3. Malgrado seja da competência da autoridade administrativa qualificar a conduta praticada pelo servidor público, o Poder Judiciário deverá zelar para que não haja ofensa ao princípio da legalidade, bem como desvio de finalidade na capitulação de uma infração mais grave à hipótese que não reclama esse enquadramento, consideradas as peculiaridades do caso e o que foi apurado no processo administrativo disciplinar. 4. É inviável a pretensão de prequestionar os*

dispositivos da Constituição Federal, quando a demanda é suficientemente apreciada com base na legislação infraconstitucional e estão ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. 5. Embargos de declaração rejeitados”. - (EDcl no MS 15917/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 07/03/2013). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. SÚMULA N. 267/STF. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE

1. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam desfazer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Ausentes essas hipóteses, não prosperam os embargos. 2. A pretensão de prequestionar matéria não é suficiente para o acolhimento dos embargos de declaração, sendo indispensável a demonstração da ocorrência dos pressupostos legais. 3. Embargos de declaração rejeitados”. - (EDcl no RMS 31408/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 06/05/2013). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Ausentes os vícios indicados no art. 535 do CPC, não cabe utilizá-los com o intuito exclusivo de prequestionar a matéria. 2. Embargos de declaração rejeitados”. - (EDcl no AgRg no REsp 1219172/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012). “PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM CONSIDERAR A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE PARTICULAR. INCABÍVEL. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO CABIMENTO. 1. Inexiste a omissão alegada - consideração de que o particular deveria ser intimado da distribuição do feito para suscitar eventual prevenção. Os atos processuais são comunicados por meio de publicação no Diário Oficial, sendo a intimação pessoal prerrogativa da Fazenda Pública. Logo, hígido o precedente: AgRg no AgRg no MS 14.551/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe 12.5.2010. 2. Manifestamente incabível prequestionar pretensas omissões suscitadas em relação aos dispositivos constitucionais, para evitar a possibilidade de usurpação das atribuições da Suprema Corte. Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 1.035.761/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 2.12.2011; e EDcl no REsp 1.229.353/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º.12.2011. 3. Inexistindo omissão no julgado embargado - ou quaisquer dos vícios listados no art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos opostos. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1234880/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 13/02/2012). Assim, ante a inexistência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do CPC, não cabe o manejo dos aclaratórios com o intuito exclusivo de prequestionar a matéria. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém nego-lhes provimento. Palmas – TO, em 16 de julho de 2014. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA”

1 Evento 35

2 EDcl no AgRg no Ag 1370236/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000099-51.2010.827.2702

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: PAULO RICARDO LOPES DE SÁ e GENESSON SOUSA LIMA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **PAULO RICARDO LOPES DE SÁ**, vulgo “Paulinho”, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 05.04.1987, filho de Maria Cacilda Lopes de Sá, portador da C.I nº 1.038.324 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, e **GENESSON SOUSA LIMA**, vulgo “Calu”, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, natural de Redenção/PA, nascido aos 21/04/1976, filho de Genésio Cristovão Lima e Maria Helena Xavier de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 15 de maio de 2014. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.**

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO**AUTOS Nº 5000052-55.2002.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusado: Orlando Moreira de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto pronuncio ORLANDO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Odete Oliveira e Irene Moreira de Oliveira, nascido no dia 18/04/1982, em Ananás-TO, portador da cédula de identidade RG nº 424.423 expedida pela SSP-TO, dando-o como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente julgado pelo tribunal do júri desta comarca. Não há necessidade nem fundamento para a decretação de sua prisão preventiva nesta quadra". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se for o caso, intime-se o acusado via edital com prazo de 15 dias. Ananás-TO, 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0006.0627-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MIGUEL PACÍFICO FILHO

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO (A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

DESPACHO DE FLS. 137: "...No mesmo ato, cientifique-se o perito de que deverá informar, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora da perícia, para que as partes, através de seus advogados, possam ser intimadas para, querendo, acompanhar o ato; cientifique-se, ainda, de que *poderá consultar os autos e que cumprirão escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 147 do CPC...*" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO PELO PERITO QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO **DIA 04 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ, NA RUA 11, N. 573, LOTE 03, QUADRA S3, SETOR DOM ORIONE, ARAGUAÍNA/TO**, PARA, QUERENDO, ACOMPANHAR O ATO.

Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/SP 169.709-A e HAMILTON DE PAULA BARNARDO – OAB/TO 2.622-A

DECISÃO DE FLS. 170/171: "...Por estes fundamentos, determino que se intime o patrono do requerido para que proceda a regularização processual no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Intime-se. Após, à conclusão." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO– 2009.0000.7416-5**

Requerente: Y. DE LIMA SILVA -ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

INTIMAÇÃO do procurador do REQUERIDO para contrarrazoar o recurso de fls. 198/212.(ANRC)

AÇÃO: 2007.0003.4802-1/0**Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: RONALDO MARIANO DA SILVA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerida: IRACI PIRES FERNANDES

Advogados: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.154/156, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na AÇÃO para: a) declarar a rescisão do contrato em razão do inadimplemento, devolvendo as partes ao status quo ante; b) condenar a Requerida na obrigação de devolver ao Autor a posse do imóvel, pena de reintegração forçada, bem como as perdas e danos equivalentes a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais durante o período de ocupação; c) condenar o Autor na obrigação de restituir à Requerida da quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, sendo que o do item “b” a partir desta data e o do item “c” desde a data do pagamento; e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados o do item “b” desde o mês a que se referem e do item “c” desde a citação. Ante a sucumbência mínima da parte Autora, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais da ação e da reconvenção, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes do §3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo dispositivo legal. Concedo à requerida o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, quando então o autor deverá então ser reintegrado na posse, desde que no mesmo prazo o requerente promova a restituição da quantia devida à ré. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela em virtude do longo prazo decorrido desde a propositura da ação, que descaracterizou o perigo da demora. Se havia perigo de dano irreparável, já se consolidou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 6 de junho de 2014. (AP)

AÇÃO: 2012.0000.9819-6/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BARNABE DE SOUSA RODRIGUES E EDILENE BARROS COSTA RODRIGUES

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602

Requerida: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E JOÃO DA GUIA ALVES LOPES

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.133/136, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Em consequência, resolvo o mérito dos pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Expeça-se o respectivo mandado de manutenção de posse em favor da autora, a fim de ser devidamente cumprido. Condeno o réu a obrigação de não praticar atos de turbação ou esbulho em face do autor e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízos das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Ainda condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa, considerada a sucumbência parcial. Transitada em julgado, oficie-se ao cartório de registro de imóveis a fim de cancelar a averbação da existência da presente ação. Pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/To, 12/06/14. (AP)

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Assistência Judiciária). O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5001278-71.2011.827.2706**, proposta por **CARLOS GONTIJO DE LIMA**, em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A E COOPERATIVA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO TOCANTINS- COATINS** sendo o presente Edital com prazo de **30 dias** para **CITAR** a requerida: **COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL DO TOCANTINS- COATINS**, sociedade cooperativa simples, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo **15 (quinze) dias**, contestar a ação, **cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 285 e 319 do CPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DE DIREITO.**

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8278-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SANDRO ALONSO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão proferida às folhas 206/207: “(...) *In casu*, percebo que de fato o pleito defensivo encontra-se precluso, contudo por se tratar de testemunha, a qual a defesa entende ser de extrema importância para a

elucidação dos fatos e, mesmo não tendo havido pedido expresso neste sentido, com o escopo de garantir a ampla defesa e preservar a busca da verdade real, **ACOLHO** o pedido formulado pela defesa, para nos termos do artigo 209, do CPP, **OUVIR** a testemunha requerida como do juízo. Por conseguinte, **DETERMINO** que seja intimada a defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe a este juízo o nome, a qualificação, bem como o endereço em que a mesma poderá ser encontrada. Ato contínuo, dêem-se vistas dos autos ao MPE para que, em consulta ao sistema CAOPS, tente localizar o atual endereço das testemunhas arroladas pela acusação. Outrossim, defiro a juntada do substabelecimento em 01 (uma) lauda. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0001.9932-6/0

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (EM EXECUÇÃO)

Requerente: V. H. M. R.

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363

Requerido: D. F. R.

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301-A

DECISÃO: “...Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 247/248, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. SUSPENDO o feito até integral cumprimento do acordo, ou seja até o dia 30 de julho de 2016. Após, sem necessidade de nova conclusão intimem-se a parte autora para informar o total cumprimento do acordo, devendo o processo ao final ser encaminhado à contadoria para cálculo das custas, as quais serão pagar pela parte requerida. Traslade-se cópia desta para os demais feitos em apenso. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína-TO., 29 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0002.2327-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: THALIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2.129 e SERAFIM FILHO – OAB/TO 2.267

OBJETO: CIENTIFICÁ-LOS sobre o r. despacho de fls. 45, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial de fls. 43 e homologo a prestação de contas de fls. 38/41 nos termos apresentados. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem com as cautelas de praxe. Araguaína-TO 25/07/2014(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS: 7.963/99

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

REQUERENTE: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL

ADVOGADO(INTIMANDOS): DR. OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL, OAB/TO 1.690.

REQUERIDO: ANNA TEREZINHA SCHEIBEL

OBJETO: Intimar o patrono do autor para, no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fls. 68) dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2008.0006.6603-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. P. J.

ADVOGADA(INTIMANDO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

REQUERIDA: J. R. M.

OBJETO: Intimar o patrono do autor para manifestar sobre a certidão de (fls. 171) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2012.0005.3416-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: IRAJANE DE SOUSA MARQUES.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/GO Nº 2.621

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

OBJETO: Intimar a patrona da autora para, no prazo legal manifestar sobre as certidões de (fls. 47 e 49) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2011.0007.4242-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1.722-A

REQUERIDO: ERCILIA MARIA DE OLIVEIRA e Outro

OBJETO: Intimar o patrono da autora para, no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fls. 97) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2012.0006.0319-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: MARIA VITÓRIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119-B;

REQUERIDO: FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA

OBJETO: Intimar a patrona da autora para, no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fls. 99) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2012.0006.0709-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RENZO VITOR FRANCESCHINI CASTIGLIONI e Outro

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ERIKA BASTISTA HALUN, OAB/TO Nº 3.790

REQUERIDO: LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONI JUNIOR

OBJETO: Intimar a Patrona dos autores, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fls. 80) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2008.0003.0435-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T. G. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO Nº 1440-A

REQUERIDO: E. L. e Outros

OBJETO: Intimar o Patrono do autor, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fls. 159) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2008.0010.8371-2/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

REQUERENTE: DORALICE DAMAS DE PASSOS

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261.

REQUERIDO: MARIA APARECIDA FONTES DE SOUSA FERREIRA

OBJETO: Intimar a patrona da Autora, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fls. 15 nos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2006.0002.8605-2/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: WANDER NUNES DE RESENDE

ADVOGADO/INTIMANDO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO Nº 657-B

REQUERIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

OBJETO: Intimação Autor, para no prazo de 10(dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 9.915/01.

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: WANDERSON WILHAM BARBOSA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº 331.

REQUERIDO: MARCILIA CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO: Intimar o patrono do autor, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fls. 127 nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº. 2011.0001.9621-1/0.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: RAQUEL TELES DA SILVA

ADVOGADO(INTIMADO): DR. ANTONIO CESAR PINTO FILHO, OAB/TO 2.805

REQUERIDO: NELSON MELO SOUZA

DESPACHO: “Intimar o patrono da autora, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de (fl. 95) dos autos em epigrafe.

AUTOS Nº 2012.0002.2327-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: THALIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2.129 e SERAFIM FILHO – OAB/TO 2.267

OBJETO: CIENTIFICÁ-LOS sobre o r. despacho de fls. 45, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial de fls. 43 e homologo a prestação de contas de fls. 38/41 nos termos apresentados.

Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem com as cautelas de praxe. Araguaína-TO 25/07/2014(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0001.4307-1/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: ANDRÉ MENEZES FILHO

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO Nº 3070

REQUERIDOS: ESP. MARTINS FERREIRA FILHO

HERDEIRO/INVENTARIANTE: DORIVAL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO Nº 3070

OBJETO: Intimação da patrona do Inventariante, para no prazo legal manifestar sobre as certidões(fls. 104/105) nos autos em epigrafe.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.5193-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Francisca Antonia de Sousa.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Drª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B.**

Advogada: **Drª. Emanuelle Moraes Xavier - OAB/TO 5457.**

Requerido: Geovencio Alves Cardoso.

OBJETO: Para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar o Recurso de Apelação.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2011.0007.4319-0/0, ajuizado por Maria Aparecida Moreira da Silva em desfavor de Josiel Sousa Araújo; sendo o presente para citar o Srº. Josiel Sousa Araújo, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "A requerente contraiu matrimônio com o requerido, sob regime de comunhão parcial de bens, durante o casamento o casal não adquiriu bens que pudesse ser partilhados, não tiveram nenhum filho. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 22, o seguinte despacho: "Cite-se o requerido por edital na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, nomeio como curador especial ao réu o ilustre advogado, dr. Edésio do Carmo Pereira, para ofertar contestação, mesmo que por negativa geral, no prazo de 15 dias. Após, volvam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína 05/05/2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2014. Eu, _____, I.P.M. Escrivã, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Embargos à Execução, processo de nº 2012.0002.8015-6, requerido por Nixon Silva em desfavor de Leyna Maria Rodrigues Lopes Silva; sendo presente para intimar a autora, Sr. Nixon Silva, brasileiro, comércio, portador do CPF/MF nº 028.818.276-67, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime o autor, por edital, para promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção sem resolução do mérito e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 08 de maio de 2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2014. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL – ALTERAÇÃO DE NOME. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº0006434-23.2014.827.2706, tendo como requerente LUZIA ALVES BRITO, sendo o mesmo para cientificar a todos quanto interessarem, acerca da presente sentença que defere a alteração do nome da autora, em homenagem aos princípios da publicidade e segurança jurídica, tudo de conformidade com a sentença (evento nº7) proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “... Ex positis, com base no art. 109 e seguinte da Lei 6.015/77, JULGO PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaraí/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do registro de nascimento lavrado sob o nº 17.178, à fl.071 do livro A-18, de LUZIA ALVES BRITO, de modo que seja acrescido ao nome da requerente o apelido de família “GUIDA” se seu avô materno, passando doravante a constar: LUZIA ALVES BRITO GUIDA, averbando-se a retificação à margem do registro. EXPEÇA-SE competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença. PUBLIQUE-SE edital informativo da retificação ora deferida, tendo em vista que a requerente já é maior de idade. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Araguaína-TO, 28 de julho de 2014. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30.07.2014). Eu, Cornelio Cêlho de Sousa, Escrivão interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000025-97.2001.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IRMÃOS GRAZIANI LTDA, CNPJ Nº 37.416.518/0002-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) REMO GRAZIANI, CPF 301.554.281-87, SILVIO GRAZIANI, CPF 509.875.261-20 e DANTE GRAZIANI, CPF: 235.670.901-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 35.068,60 (trinta e cinco mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos), representada pela CDAs nº B-584/2001, datada de 19/09/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido. Expeça-se citação via edital ao executado, no endereço indicado na exordial. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Leticia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000208-97.2003.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUIZ & CIRINO LTDA, CNPJ Nº 01.732.338/0001-09, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) NICANOR LUIZ DA SILVA, CPF 134.809.521-00 e IRENE CIRINO FERRO, CPF 287.912.231-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.548,78 (doze mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), representada pela CDAs nº 2.037-B/2002, datada de 13/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido. Expeça-se citação via edital ao executado, no endereço indicado na exordial. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de

Direito) E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Leticia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000183-40.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ Nº 49.324.619/0001-40, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.548,19 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), representada pela CDAs nº 070498/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Leticia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0007324-59.2014.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO: “Defiro em parte o pedido da parte autora, determinando que sejam entregues tiras da mesma marca dos aparelhos de medição que possui o Requerente. Intime-se o Município de Araguaína, via Diário da Justiça, para comprovar o cumprimento da liminar, no prazo de 48 horas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014.. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE /R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3661-4 – INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSE NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: LAVAJATO ANHANGUERA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 07/08/2014 às 09hs30min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3708-1 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: GERALDO SANTOS SOUSA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: “Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. No julgado não há omissão como alegado pelo autor. Veja, o autor alega que não foi intimado da data da audiência de conciliação. Contudo há nos autos certidão (fls.23) em que informa quem na data de 23.01.2012 o patrono da parte autora foi intimado da decisão exarada às fls.19/21, para comparecer em

audiência na de 07/03/2012. Por mais que o embargante alegue que a intimação do autor, porto ser a mesma imprescindível. Contudo a lei não exige que ela seja pessoal, quando a parte constitui advogado. A lei diz que: Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. O artigo 18. A citação far-se-à: I- por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria; II-... III- sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória. O embargante confiou em seu patrono para lhe representar, tanto que lhe outorgou procuração em que diz o seguinte: Geraldo Santos Sousa(...) nomeia e constitui como seu procurador o advogado Paulo César Monteiro Junior(...) outorgando-lhe amplos e gerais poderes para todos os fins legais e para o foro em geral (...). Não há meio mais idôneo que, diante da impossibilidade em se intimar o autor, intima-se o seu procurador. No presente caso, não foi possível a intimação pessoal do autor, conforme consta do mandado, contudo o seu patrono foi devidamente intimado, e ficou ciente da realização da audiência, tendo o dever de informar o autor sobre a ocorrência do referido ato, Ser o patrono do autor não agiu desse modo, não há como se responsabilizar o judiciário por tal equívoco, vez que o ato praticado pela escritania foi o bastante. **Pelo exposto conheço dos declaratórios, mas no mérito, nego seguimento.** Colinas/TO, 09 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 380/14 – LF.

EDITAL DE CITAÇÃO N.034/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0002031-87.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escritania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ADOÇÃO, registrada sob o nº. 0002031-87.2014.827.2713, através deste CITA EVA MOREIRA DE MELO, brasileira, qualificações desconhecidas, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias resposta aos termos da presente Ação, movida por ANESTOR BATISTA CARVALHO e OTACIDES ROSA DE CARVALHO. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e quatorze 29.07.2014). Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em substituição automática, que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina em substituição automática, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 379/14 – LF.

EDITAL DE CITAÇÃO N.033/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0002031-87.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escritania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ADOÇÃO, registrada sob o nº. 0002031-87.2014.827.2713, através deste CITA INÁCIO RODRIGUES SANTIAGO, brasileiro, qualificação desconhecidas, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias resposta aos termos da presente Ação, movida por ANESTOR BATISTA CARVALHO e OTACIDES ROSA DE CARVALHO. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e quatorze 29.07.2014). Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em substituição automática, que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Judicial Interina em substituição automática, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escritania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.8968-7

RÉU: VALDENOR BUARQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000172-81.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escritania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.8196-3**RÉU:** JOÃO FLÁVIO FURTADO NETO**ADVOGADO:** LILIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA SALEME – OAB/MG 92939

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000080-11.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.3100-3**RÉU:** AURELIANO FERREIRA CARDOSO**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000081-93.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.7148-0**RÉU:** MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**ADVOGADO:** ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB/SP 265.202

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000113-64.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.7139-0**RÉU:** MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**ADVOGADO:** ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB/SP 265.202

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000114-49.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.9343-9**RÉU:** VALDINEY LOPES CARVALHO**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000082-78.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS:** 5000024-75.2007.827.2715 9 **AÇÃO PENAL**

Denunciado: JULIO CESAR SMICH

Advogado: Dr, Zeno Vidal Santin, OAB/TO279-B

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000024-75.2007.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado JULIO CESAR SIMCH, brasileiro, solteiro, piloto aeronáutico, natural de Catuibe/RS, nascido aos 26/04/1967, filho de Maria Cecília Smich, atualmente em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a redesignação de audiência de instrução e julgamento para 16/09/2014, às 13:00 horas, a se realizar na sala de audiências do Fórum local, ficando, ainda, ciente de que a audiência ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2014. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um 0000946-57.2014.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu EDINEI SANTANA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG 706.053 SSP/TO, natural de Rio da Conceição/TO, filho de Deise Santana, como incurso, nas sanções no artigo 147, do Código Penal, c/c 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(o) argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 30 de julho de 2014. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.4747-2 – Previdenciária

Requerente: Ananias Cardoso de Almeida

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO

“Fica a parte autora intimada, que a sentença dos autos acima transitou em julgado em 16/04/2014, e para no prazo de cinco (05) dias, em execução de sentença, apresentar os cálculos. Dianópolis-TO, 30/07/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

Autos nº 1.906/91

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Louise Rainer Pereira Gionédis

Requerido: Valter Dias Pereira

Requerido/Interveniente-garante: Flamboyant Empreendimentos e Participações S/C Ltda

Adv: Paulo Ricardo Gois Teixeira

DESPACHO: “1-Tendo em vista que as praças não realizaram em virtude da falta de publicação de edital de praça, conforme certidão de fls. 184v. 2-Analisando ainda o pedido do exequente de fls. 180/182, requerendo a suspensão do processo. 3-Entendo que da requisição do referido pedido até a presente data, transcorreu o prazo requerido sem apreciação do mesmo, havendo tempo suficiente para as diligências que lhe cabiam. 4-Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 4.490/00**

Ação: Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: não constituído

Requerido: Petroquímica Agro Industrial Ltda

Adv: Jorge Jezler Malhado

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, archive. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº 2.867/96

Ação: Reintegração de Posse – Execução de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Coelho e Coelho Ltda

Adv: Ibanor Oliveira

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Intimada pessoalmente a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, esta bem ciente ficou como exarou sua nota de ciente na carta de intimação, conforme fls. 118. Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º O Juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento do autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, archive. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2011.0011.6147-0– Ação de Execução Fiscal**

Requerente – A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES

Requerido: MINERADORA PEDRA GRANDE LTDA

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000046.85.2011.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 30 de julho de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam **CITADOS(as) PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 5000286-94.2013.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.180, caput, do CP. Vítima: Jordel Gonçalves de Jesus. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: KLECIO SOUSA DE OLIVEIRA,**

brasileiro, convivente, açougueiro, nascido 26.09.1984, natural de Itaporã/TO, filho Francisco Francisco Gomes de Oliveira e de Eva de Sousa de Oliveira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. **Juiz da Vara Criminal.**

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 50/2014-DF

A **Dr.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária da 3ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 28/07 a 11/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2014. (28/07/14).

EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

Juíza de Direito

Diretora do Foro

Em substituição automática

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaratória -2012.0000.5262-5

Requerente: Gilson Antônio Nunes Mafalda

Advogado: Valdivino Passos Santos OAB4372

Requerido: Irandir Oliveira Souza Filho

Requerido: André Luiz Marques dos Santos

Requerido: Politur Agencia de Viagens e Turismo

Advogado(a): Weuler Alves de Oliveira OAB/GO 28.251

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do DESPACHO: Diante da manifestação do Defensor Público de folhas 150, redesigno a audiência para o dia 11 de novembro de 2014, às 15 horas. Mantidas as determinações anteriores, intemem-se. Gurupi, 28 de julho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito.

Ação: Cobrança – 2010.0008.0592-9

Requerente: Rene Claiton de Sousa Lima

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da proposta dos honorários periciais apresentados às fls. 198, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) valor este que, caso aceite, devem ser depositados em conta judicial sob pena de não realização da perícia deferida.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

Ação: Declaratória de Nulidade em Fase de Cumprimento de Sentença – 3.536/96

Exequente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Excutados: Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antônio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Defensoria Pública; 5º requerido: Alfredo Ferezin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do saldo sucumbências na quantia de R\$ 25.755,09 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) atualizados em 18/07/2014, a serem corrigidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

Ação: Cobrança – 2011.0004.3056-7

Requerente: Josimar de Figueiredo

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83

Requerido(a): Carlos Alves Magalhães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Alvará Judicial – 2012.0000.5842-9

Requerente: Domingos Putencio de Sousa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido(a): Comércio e Administração de Imóveis Boa Vista Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 930/97

ACUSADO (S): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, caput, do CP.

ADVOGADO: Drª. **LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO OAB/TO 907**

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo: Posto isso, nos termos do art. 107, IV c/c 109, IV do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** de Maria de Fátima Pereira Brito, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.4937-9/0

ACUSADO: SÉRGIO ANTÔNIO BATISTA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO: Drº Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Sérgio Antônio Batista, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de Julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.7058-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. G. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): G. L. M

Advogado (a): Dr. FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA - OAB/MG n.º 127.735

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 84. DESPACHO: “Intime-se o executado, para manifestar acerca da petição de fls. 79/80. Gurupi, 27 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.8743-5/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. M. C.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 29. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para que proceda a citação das demais herdeiras na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 28. Gurupi, 27 de março de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.6753-2/0

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO

Requerentes: E. DE F. G. O. e OUTRO

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Requerido (a): H. G. A. F.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requerida do despacho proferido às fls. 71. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 26 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.8817-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. C. S. B.

Advogado (a): Dra. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES - OAB/TO n.º 4.230-A

Executado (a): F. L. B.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 – SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 51, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 50, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0011.9087-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA

Advogado (a): Dra. ROSANIA RODRIGUES GAMA - OAB/TO n.º 2945 B

Requerido (a): ESPÓLIO DE LINO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 100. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para apresentar a quitação do ITCD. Gurupi, 9 de julho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1244-9/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL

Requerente: EURISMAR SANTOS SOUSA

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE JEFFERSON LIMA TAVARES

Curador (a): Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM – DEFENSOR PÚBLICO

Herdeiro: L. F. L. F.

Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 86, bem como intimação da advogada do herdeiro menor para regularizar sua representação processual. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para manifestar na forma requerida no parecer ministerial de fls. 85. Intimem-se os herdeiros, da petição de fls. 79/80. Gurupi, 30 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0005.8697-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALTAIR LOPES SAMPAIO DE SOUZA

Requerida: ELENA APARECIDA GONZAGA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ELENA APARECIDA GONZAGA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ALTAIR LOPES SAMPAIO DE SOUZA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 5 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.7210-8/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JAILMA ALVES LIMA

Requerida: ADRIANA ALVES LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ADRIANA ALVES LIMA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **JAILMA ALVES LIMA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2014. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 5000159-87.2012.827.2723

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ROSIMAR DE JESUS ALENCAR

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Execução Penal nº 5000159-87.2012.827.2723, tendo como Reeducando Rosimar de Jesus Alencar, a saber: INTIMAR ROSIMAR DE JESUS ALENCAR, brasileiro, casado, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 27/08/1977, portador do RG nº 848.418 SSPTO, filho de Gerson de Jesus Alencar e Rita Campeiro dos Reis, residente na fazenda Veneza, Recursolândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência admonitória designada para o dia 09/09/2014, às 13h00min, a realizar-se na sala de audiências do fórum da Comarca de Itacajá-TO. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 30 de julho de 2014. Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, matrícula TJTO nº 102284, o digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

Diretoria Do Foro

PORTARIA Nº22/2014.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da instrução Normativa nº 07/2012 que regulamenta a digitalização dos processos judiciais .em. meio físicos e autuação no sistema e- Proc/TJTO, de cunho da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 11115/2014 PRESIDÊNCIA/GARRE do SEI que autoriza a digitalização dos autos físicos da Comarca de Itaguatins e a inserção no sistema e-Proc/TJTO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os serventuários da Comarca de Itaguatins deverão diligenciar a fim de dar absoluta prioridade aos feitos em meio físicos que deverão ser digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO

Artigo 2º - Para tanto, deverão dispor do período matutino de sua carga horária de serviço para digitalização dos processos físicos e posterior inserção no sistema e-Proc/TJTO

Artigo 3º - Ficará suspenso o atendimento forense ao público no período matutino em razão da digitalização dos processos, devendo o expediente ser normal no período vespertino até que seja digitalizado (100%) cem por cento dos processos físicos desta Comarca.

Artido 4º- Ficam os servidores de suas respectivas escritanias responsáveis, a cada dia 30 do mês, após a publicação desta portaria, encaminhar ao Juiz de Direito Diretor desta Comarca relatório de todos os processos que foram digitalizados do mês.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça, enviando cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público e Representantes da OAB. Cumpra-se.

Itaguatins-TO, 30 de Julho de 2014.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA Nº 21/2014

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro em substituição, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 5, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25 de dezembro de 2014, que *regulamenta o processo judicial eletrônico E-proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 2056, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de junho de 2014, estabelecendo rotinas e prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Artigo. 1º. Determinar a imediata digitalização de todo o acervo processual físico em tramitação na Comarca de Itaguatins:

§1º Terão prioridade na digitalização os autos:

I – com tramitação prioritária por expressa disposição legal (idosos, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência doméstica, presos etc);

II – que fizerem parte das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

§2º. Os servidores responsáveis pelas Escritanias Cível e Criminal da Comarca deverão:

a) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS: identificar e separar os processos físicos que ainda estão em tramitação atentando-se para a ordem de prioridade estabelecida no §1º;

b) NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS: concluir o procedimento de digitalização de todo o acervo físico da Comarca.

Art. 2º. Determinar que sejam rigorosamente obedecidas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 7/2012, da Presidência do TJTO, publicada Diário da Justiça Eletrônico de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º. Após as digitalização e inserção do processo no sistema EPROC, deverá a escrivania certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados.

§1º. A escrivania também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

§2º. Em seguida, deverá a escrivania movimentar o processo no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra “**DIGITALIZADO**”, promovendo as devidas baixas no sistema.

§3º. A certidão de digitalização e distribuição deverá ser o último documento nos autos do processo físico, ficando vedada na serventia a juntada posterior de qualquer outro documento em meio físico, salvo com autorização judicial por escrito.

§4º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente à distribuição, em papel ou por malote digital, com destino aos autos dos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados ao processo eletrônico respectivo, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

§5º. Caso exista mídia (CD-ROM, DVD etc) acompanhando os autos do processo físico, a escrivania, antes de promover a remessa ao arquivo, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário, desde que não seja possível a inserção do conteúdo da mídia no processo eletrônico (EPROC).

§6º. As petições iniciais e demais manifestações afetas aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) deverão ser produzidas pelo setor de redução a termo e inseridas no ambiente virtual pela própria serventia, ainda que concluída a digitalização;

Art. 4º Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intimem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Procuradoria do Estado do Tocantins e demais entidades públicas, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

Art. 5º. O responsável pela serventia, quando da elaboração da estatística mensal, deverá se atentar para o quantitativo de feitos em tramitação de forma a evitar a duplicidade de demandas.

Art. 6º. Antes de declarar a conclusão do procedimento de digitalização, o responsável pela escrivania deverá expedir ofício requisitando a devolução de todos os autos de processos físicos que eventualmente se encontrarem com carga fora do Cartório para que sejam restituídos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão;

Art. 7º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta Comarca, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça para fins de registro e publicidade.

Art. 7º. Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria do Estado do Tocantins encaminhando cópia da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Itaguatins, 16 de julho de 2014.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Juiz de Direito

Diretor do Foro, em substituição legal

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0004.2158-4/0 – AÇÃO REINTERGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: **EDNA MOREIRA DA SILVA**

Defensoria Pública: **MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA**

Requerido: **CICERO DE OLIVEIRA DOS REIS**

Advogado: **ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A**

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores **INTIMADOS** da r. sentença exarada às fls. 57/64 de teor a seguir transcrito: AUTOS Nº. 2011.0004.2158-4/O SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE, ajuizada por EDNA MOREIRA DA SILVA, em desfavor de CICERO OLIVEIRA DOS REIS, ambos devidamente qualificados nos autos. A

Requerente alega que possui a posse mansa, pacífica e contínua de um imóvel desde meados de 1990. O referido imóvel tem área de 485,15 metros quadrados, em conformidade com o cadastro da prefeitura local. Informou que durante uma campanha política, a pessoa chamada Pedro Alves Silva, mais conhecida como "Irmão Pedro", candidato a prefeito municipal, entregou lotes a diversas pessoas, estando entre elas a Requerente e sua mãe, já falecida. Consta na peça inicial que o Requerido tinha a função de providenciar toda a documentação de doação devendo em seguida entregá-la aos respectivos posseiros, o que ainda não foi feito. Consta ainda que na localidade a Requerida edificou a sua casa, onde reside com seus filhos. Relata que surpreendentemente no final de fevereiro de 2011, o Requerido dirigiu-se até a sua residência afirmando que o imóvel lhe pertence, uma vez que o comprou das mãos do Irmão Pedro no importe de R\$ 1.500,00. Indignada com a situação, vez que o Requerido invadiu o local, tendo inclusive derrubado cerca, a Requerente diante das inúmeras tentativas frustradas de solucionar a contenda amistosamente, resolveu procurar auxílio policial, no qual registrou o devido boletim de ocorrência. Por fim informa que não encontrou outra solução, senão invocar a prestação jurisdicional, uma vez que o Requerido mostrou ser pessoa de personalidade ríspida e grosseira, no sentido de ser reintegrada na posse do imóvel. Juntou documentos as fls. 08/12. Em audiência realizada no dia 19 de setembro de 2012, foi concedida a liminar pleiteada de reintegração de posse (fl. 27). **É o necessário. Fundamento e Decido.** Trata-se de ação de reintegração de posse, acerca de um imóvel, objeto de doação. Por definição legal, conforme estabelecido no art. 538, do Código Civil, temos: Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. A doação é uma modalidade contratual **sui generis**, na qual uma pessoa, por liberdade, transfere do seu patrimônio particular bens ou vantagens para outrem, que necessariamente os aceita. Em regra geral, é um contrato unilateral, pelo fato de criar obrigação para somente uma das partes; gratuito, porque não traz qualquer ônus ou encargo para o beneficiário; consensual, aperfeiçoando-se com o acordo de vontade entre o doador e donatário, e, solene, pelo fato de **lei impor a forma escrita**. Em se tratando de bem imóvel, a doação somente será considerada válida, se for devidamente instrumentalizada por meio de escritura pública, que por sua vez, é o meio formal de transmissão da propriedade imobiliária e que se perfaz com o registro do ato na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assina preceitua o art. 541 do Código Civil: Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular. **Parágrafo único.** A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição. Soma-se a isso, o fato de nem toda doação de bem imóvel poder ser efetuada por meio de instrumento particular. Assim, se o imóvel for de valor superior a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo, se faz necessário, para que possa ocorrer a sua validação, o registro público: Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais **sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.** (grifei). Em análise acurada de todo o acervo probatório colacionado aos autos, verifica-se que o Sr. Pedro Alves Silva, mais conhecido como "Irmão Pedro", em campanha política para o cargo de prefeito municipal, com o fito de angariar votos, realizou doação de dezenas de lotes a uma série de pessoas, entre elas, a Requerente, conduta esta totalmente proibida em período eleitoral. Apurou-se ainda, que a Requerente não trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a realização desta doação, demonstrando assim, que esta suposta doação, não atendeu aos requisitos legais impostos, tendo sido efetuada verbalmente, o que é vedado por lei, em se tratando de bem imóvel. Assim, não restam dúvidas de que esta doação não atendeu aos requisitos contidos em lei. Noutra giro, alega o Requerido que comprou do Sr. Pedro Alves Silva o imóvel objeto do litígio no dia 05 de maio de 2010, informando ainda que este adquiriu o referido imóvel no dia 20 de julho de 1989. Pois bem, a compra e venda de acordo com o art. 874 do Código Civil, e a modalidade contratual na qual uma parte se obriga a transferir a outra a propriedade de uma coisa corpórea ou incorpórea, mediante pagamento de um preço. Em se tratando de bens imóveis, a transmissão da propriedade se faz mediante registro, em conformidade com os dizeres do Código Civil: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Para que seja considerada válida a compra e venda, é necessário que sejam preenchidos os seus requisitos objetivos (objeto lícito, possível física ou juridicamente, determinado ou determinável e economicamente apreciável), subjetivos (existência de duas ou mais pessoas: o vendedor e o comprador, a capacidade genérica dos mesmos para os atos da vida civil e capacidade negocial) e formais (regra geral apresenta forma livre, exceto naquelas situações referidas pelo art. 108 do Código Civil). O Requerido, inicialmente aduz que o Sr. Irmão Pedro adquiriu o imóvel, em litígio do Sr. Francisco Alves Neto. Sabe-se que todo imóvel precisa possuir sua respectiva escritura, documento capaz de comprovar quem de fato é o verdadeiro proprietário do imóvel, devendo o mesmo, para que tenha valor legal, ser registrado em cartório. Não há nos autos qualquer escritura, o que, segundo a lei, significa que o Sr. Francisco Alves Neto não era o proprietário do imóvel. Da mesma forma agiu o Requerido, que alega, em sede de contestação, ter adquirido este imóvel do Sr. Irmão Pedro, trazendo em juízo somente declarações atestando a existência desta venda. Ocorre que segundo a legislação, aquele que não registra, não é dono. A venda de um imóvel sem escritura é o chamado "contrato de gaveta". O Requerido deveria ter procurado os antigos proprietários, a fim de lavrar a escritura, ou ter acionado o Judiciário movendo uma ação de usucapião, o que não o fez, permanecendo inerte. Assim, verifica-se da mesma forma, a ausência da referida escritura pública, devidamente registrada em cartório, documento este que seria plenamente capaz de comprovar as suas alegações. Desta forma, também não restou comprovada a propriedade por parte do Requerido. Como já mencionado alhures, a propriedade do bem imóvel somente é transmitida com o efetivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, do respectivo título translativo. No caso, no restou comprovado o transpasse de propriedade por nenhuma das partes litigantes, haja vista a ausência de prova quanto à efetiva lavratura da escritura e o decorrente registro. Desta maneira, tenho que o cadastro imobiliário municipal apresentado pela Requerente, e a declaração de compra e venda juntada pelo Requerido, por si só, não se prestam como prova de aquisição da propriedade do imóvel em litígio. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. AUSÊNCIA. IMÓVEL. PROPRIEDADE NÃO

DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Na medida em que a propriedade do bem imóvel somente transmitida com o efetivo registro, no Cartório de Registro de Imóveis, do respectivo título translativo, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, impõe-se, no caso, o indeferimento da tutela antecipada almejada, ante a ausência de verossimilhança das alegações do autor, eis que não comprovado o trespasse de propriedade noticiado, tendo em vista a ausência de prova quanto à efetiva lavratura da escritura e o decorrente registro. 2. Recurso conhecido e no provido. (TJ-MG, Relator: Corra Junior Data de Julgamento: 01/10/2013, Câmaras Cíveis / A CAMARA CIVEL). No presente caso trazido à baila, temos que a Requerente ajuizou uma ação de reintegração de posse, na qual o direito de ser reintegrado na posse, para ser configurado, com base no art. 927 do Código de Processo Civil, necessita do preenchimento de três requisitos: a) o possuidor esbulhado dever ter exercido uma posse anterior; b) deverá restar comprovado a, incidência do esbulho; c) deverá ter ocorrido a perda da posse em virtude desse esbulho. Nesse diapasão: A posse é fato material e não jurídico, é uma situação de fato, "poder de fato, é uma relação do poder de fato de uma pessoa para a coisa". (LAFAYETE. Direito das Coisas. v. 1., 2ª ed., & 5º; RIBAS. A posse e as ações possessórias, 1983; SAVATIER. Cours de Droit Civil. 2ª ed., 1947, n. 628, 1/320). Deste modo, aquele que desfruta de fato, efetivamente, de alguns dos poderes inerentes ao direito de propriedade, é aquele que exerce a posse. E nesta ótica, em sendo a posse uma situação de fato, esta ocorrer independentemente de título, podendo transformar-se em propriedade. A posse encontra-se amparada em nosso ordenamento jurídico, cabendo aqui destacar que todo aquele que não possui nenhum registro imobiliário, só tem a posse. Como já devidamente esclarecido anteriormente, ambas as partes litigantes, no possuem o domínio do imóvel, uma vez que o domínio é o vínculo legal da propriedade, que por sua vez, é a situação de direito, dependente de título, com exceção dos casos em que ocorre o fenômeno da usucapião. Contudo, em se tratando de reintegração da posse, a mesma, em sendo fato, deve ser provada. No caso em julgamento, incumbe, pois, a Requerente, de modo uniforme e indubioso, provar os fatos constitutivos de seu direito. Neste momento, urge ressaltar, que não se busca aqui o reconhecimento de posse com base no domínio, uma vez que com o advento do novo Código Civil, tanto a doutrina quanto a jurisprudência comungam do entendimento de que **em ações possessórias, não se deve analisar o domínio, e sim, quem é que efetivamente exerce a posse sobre o imóvel, sem, portanto, adentrar em questões de propriedade.** *In casu*, muito embora a Requerente não possua registro imobiliário do imóvel, a prova da posse anterior restou preenchida. A prova testemunhal se mostrou plenamente favorável à tese arguida na inicial, ou seja, não restam dúvidas de que no ano de 1990, o Sr. Irmão Pedro, realizou doações de lotes, ainda que no condizentes com os ditames legais, a diversas pessoas, onde os contemplados fundaram uma vila, que recebeu o nome de "Vila São Pedro", como forma de homenagearem, o até então benfeitor. Os posseiros, então passaram a edificar suas moradias na localidade, alimentados com promessas descabidas de que posteriormente haveria a regularização dos imóveis doados, fato este que nunca ocorreu, permanecendo os mesmos em situação de constante instabilidade. No caso da Requerente, a mesma não foi efetivamente agraciada com a doação, seu irmão, Marcos, foi quem recebeu o lote, tendo com ela efetuado troca em uma casa localizada no município de Codó. De acordo com a testemunha Leide Pereira da Silva, a Requerente ao tomar posse do terreno em litígio, construiu uma casa, onde passou a residir com os seus filhos e seu marido. Informa ainda, que após sua separação a própria Requerente determinou a imediata derrubada da casa, permanecendo apenas o banheiro, que fora construído do lado de fora. Por fim, relatou que a Requerente mudou-se para outra cidade, e que em nenhum momento o terreno ficou abandonado, estava cercado e todos os populares sabiam que o mesmo lhe pertencia, e por esta razão, tomavam conta dele. Diante destes fatos, e robusta a prova do uso exclusivo do imóvel por parte da Requerente, independentemente de ser ou não a efetiva proprietária, titular do registro imobiliário. O esbulho, e conseqüentemente a perda da posse, da mesma forma, restaram cabalmente comprovados, uma vez que a Requerente perdeu a posse do imóvel, por ato do Requerido, que passou a possuir forçadamente, sem ter direito algum sobre a terra. A invasão de propriedade é um esbulho possessório. O art. 1.210, § 1º do Código Civil, leciona que aquele que sofrer esbulho poderá agir de imediato, ou seja, tentar reaver a posse do bem por ato próprio, sem extrapolar o necessário, é claro, e foi o que ocorreu, diante das inúmeras tentativas frustradas de dirimir a contenda de maneira amistosa. Segundo consta nos autos, em fevereiro de 2011, o Requerido alegando ter comprado o imóvel em litígio do Sr. Irmão Pedro, utilizando-se de uma caçamba, procedeu a derrubada da cerca, construída pela Requerente. Assim, o Requerido retirou forçadamente o bem do seu legítimo possuidor, e por consequência fez com que a Requerente perdesse a posse do imóvel. Em conformidade com o artigo 1.210 do Código Civil, bem como com o art. 926 do Código de Processo Civil, o possuidor tem o direito de ser mantido na posse, em caso de esbulho, fazendo uso da ação de reintegração de posse. Desta feita, havendo prova da posse, do esbulho praticado pelo Requerido e da perda da posse, preenchidos estão os requisitos que possibilitam a reintegração de posse. Para que seja possível a concessão de indenização por perdas e danos, basta a comprovação do esbulho praticado pelo Requerido, pois somente assim é possível que seja feita uma análise de eventuais danos passíveis de ser indenizável, isso porque, para que haja condenação em dano, deverá restar comprovado um mínimo de prejuízo sofrido pela Requerente, o que no caso, a meu ver restou devidamente comprovado. O art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, assim prescreve: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;" Em análise acurada dos autos, vislumbro que a Requerente logrou êxito na demonstração do fato constitutivo de seus direitos, ou seja, restou devidamente comprovado que o imóvel foi efetivamente esbulhado pelo Requerido, onde houve a derrubada de cerca de maneira clandestina, dentre outros, desta forma surgindo direito aos danos morais, de cuja ação resultou em angústia e sofrimento a autora, violando-se seus direitos de personalidade, como paz, tranquilidade e o direito de propriedade (art. 12 do Código Civil). Por outro lado, não restou demonstrado o dano material, não havendo prova nos autos dos danos materiais sofridos, sendo ônus da prova da Requerente, nos termos do art. 333,1, CPC. Nesse sentido: INDENLZACÃO. DANOS MATERIAIS. DANO MORAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE IMISSAO NA POSSE. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS ALEGADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.** A autora não comprovou os alegados danos nos seus bens decorrentes do cumprimento do mandado de imissão na

posse. Ausência de desocupação por vontade própria. **Testemunhas que não demonstraram o efetivo prejuízo alegado.** Móveis frágeis e que não estavam em bom estado de conservação. Ausência de responsabilidade da ré pelo sucedido. Improcedência mantida, Recurso no provido (TJ-SP -APL: 91216857420078260000 SP 9121685-74.2007.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 06/08/2013, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/08/2013). Diante do exposto, consoante o art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE em parte a presente a ação de reintegração de posse, com resolução de mérito, concedendo a Requerente a reintegração definitiva na posse do imóvel objeto da presente ação, bem como condeno o Requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00, com juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso e correção monetária desde a data da fixação. I APELAÇÕES CIVEIS. ANÁLISE CONJUNTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRANSITO EM VIA PÚBLICA. ABALROAMENTO DE CICLISTA . POR CAMINHAO DIRIGIDO POR MOTORISTA SERVIDOR MUNICIPAL. MORTE. FAMILIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU PROVAS DA CULPA DO AGENTE E DO NEXO DE CAUSALIDADE SUFICIENTES A CONDENAÇÃO. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA QUE SUPERA, INCLUSIVE, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DECISAO CORRETA. VALOR DO PENSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE RELACAO DE EMPREGO DA VITIMA. PARAMETRO NO SALARIO MÍNIMO. 9/10 E NAO 2/3 DO VALOR PRESUMIDO DE GANHOS DA VÍTIMA AUTÔNOMA. QUANTIDADE DE PROLE (8 FILHOS) A INTUIR MAIOR GASTO Condeno os réus, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 atendendo ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 16/06/2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.** COM A FAMILIA DO QUE PESSOAIS. EXISTENCIA DE COMPANHEIRA E ESPOSA CONCOMITANTES. MANUTENÇÃO DAQUELA NA LIDE E COMO BENEFICIÁRIA DA PENSÃO. DECISAO CORRETA. CONCEITO DE FAMILIA LIGADO À AFETIVIDADE E NAO A ASPECTOS FORMAIS. DANOS MORAIS. MAJORACAO CONSENTÂNEA COM A GRAVIDADE DOS FATOS. CARTER RETRIBUTIVO DA DOR SOFRIDA PELOS ENTES FAMILIARES FIXAÇÃO EM VALOR CERTO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS E CORREÇÃO. **DANOS MORAIS. CORREÇÃO PELO INPC, DESDE A FIXACAO. JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO. DANOS MATERIAIS. CORRECAO E JUROS NOS , TERMOS DA SENTENÇA.** IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS EM PREJUÍZO DO ENTE PÚBLICO. EM SEDE DE REEXAME NECESSARIO. SUCUMBENCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO. SUCUMBENCIA EM PARTE MNIMA DOS AUTORES HONORÁRIOS ARBITRADOS EM VALOR CERTO, POIS VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DE TODOS OS APELOS E REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSARIO, CONHECIDO DE OFICIO (TJ-PR - AC: 5133517 PR 0513351-7, Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 19/05/2009, ? Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 149).

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes

Autos nº 2012.0003.2817-5 (5096/12)

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Heder Duarte Borges

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: BV Financeira S/A

Requerido: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença: “HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.139/141. Cancelo a audiência designada às fls. 132. Expeça-se o competente alvará judicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0006.9021-6 (4215/08)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A União

Procurador: Ailton Laboisiere Villela/ Humberto Aires Loureiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

INTIMAÇÃO: Às Partes: Decisão: “(...) Vistos, Trata-se de Embargos de Declaração propostos pela Investco S/A, em relação à sentença que extinguiu a execução fiscal. Modifico a sentença, isentando as partes do pagamento de custas, em face da não propositura de Embargos. P.R.I. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 1439/94**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Meirivone Queiroz Pessoa e Martinho Carvalho de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da Sentença: “Isto Posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 2143/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Josefa Markle Silva de Santana Monteiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da Sentença: “Isto Posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 2364/00**

Ação: Execução

Requerente: Juscelino Carvalho Brito

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Firma Márcio Magalhães Ltda, Márcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: À Parte Autora: Despacho: “Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Procurador para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2530/00

Ação: Execução

Requerente: Erich Collicchio

Advogado: Dra. Josefa Wieczorek

Advogado: Dr. Carlos Wieczorek

Requerido: Pedro Afonso de Oliveiros Tavares

INTIMAÇÃO: À Parte Autora: Despacho: “(...) Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2007.0007.5975-7 – 3871/07**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerentes: REGINA BARREIRA MENDONÇA, LORENA BARREIRA REIS E POLIANNA BARREIRA REIS

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FIRMA TELEMONT

Advogado: DR. CLOVES TEIXEIRA LOPES

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: DR. PAULO R. ROQUE A. KHOURI

INTIMAÇÃO: Ficam as parte e seus procuradores intimados do despacho de fls. 520 a seguir transcrito: “Digam as partes no prazo de 10 dias, se ratificam os termos do acordo, podendo o mesmo ser homologado, considerando que um dos filhos da

vítima não está representado nestes autos, inclusive já tendo proposto outra ação com a mesma causa de pedir. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 2384/00, Ação de Execução, onde figura como requerente Ubirajara Miguel e requerido Manoel do Carmo Ribeiro dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: UBIRAJARA MIGUEL, CPF: 736.289.728-68, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor do da sentença constante à fl. 83 a seguir transcrita: “Isto Posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 31/07/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 1439/94, Ação de Execução, onde figura como requerente Banco Bradesco S/A e requeridos Meirivone Queiroz Pessoa e Martinho Carvalho de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: MEIRIVONE QUEIROZ PESSOA, CPF: 237.446.933-68 E MARTINHO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 110.707.574-20, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor do da sentença constante à fl. 76 a seguir transcrita: “Isto Posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 31/07/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Busca e Apreensão, nº **2009.0010.5460-5 (4492/09)**, onde Banco Itaú S/A move em desfavor de Liene Ribeiro de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, LIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 880.970.051-15, para, no prazo de 48 horas, manifestar se concorda com o pedido de desistência da ação. DESPACHO: “Intime-se a requerida para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Caso não seja localizada, intime-se via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2014. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 6310/12 (2012.0002.6032-5)

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Rosalina Bispo Marques

Advogado: Dr. Thiago D'Ávila OAB/TO 4355

Requerido: Milton Soares da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados da parte final do despacho a seguir transcrito: “Sobre a avaliação de fls. 105/108, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Autos nº. 6310/12 (2012.0002.6032-5)

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Rosalina Bispo Marques

Advogado: Dr. Thiago D'Ávila OAB/TO 4355

Requerido: Milton Soares da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados da parte final do despacho a seguir transcrito: "Sobre a avaliação de fls. 105/108, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Fica a Advogada abaixo identificada, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5839/11 (2011.0004.1816-8)

AÇÃO: DIVÓCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: IZAURA PEREIRA ROCHA GOMES

REQUERIDO: WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO, para que a Advogada acima mencionada tome conhecimento do

despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dr^a Maria Edite Alves do Nascimento, dê-se vista a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência, para o dia 09 de setembro de 2014, às 15: 50horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Fica a Advogada abaixo identificada, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5839/11 (2011.0004.1816-8)

AÇÃO: DIVÓCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: IZAURA PEREIRA ROCHA GOMES

REQUERIDO: WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO, para que a Advogada acima mencionada tome conhecimento do

despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dr^a Maria Edite Alves do Nascimento, dê-se vista a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência, para o dia 09 de setembro de 2014, às 15: 50horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5002652-94.2013.827.2725** requerido por **MARIZA RODRIGUES CARVALHO** em desfavor do **ESPÓLIO DE ZEFERINA DE JESUS CARVALHO**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "*Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio a requerente inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, após, deve a inventariante apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, em seguida, lavre-se o termo, e citem -se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias e a Fazenda no prazo de 20 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Citem-se os terceiros interessados, vie edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2.014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e catorze**. (30/07/2014). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5002652-94.2013.827.2725** requerido por **MARIZA RODRIGUES CARVALHO** em desfavor do **ESPÓLIO DE ZEFERINA DE JESUS CARVALHO**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "*Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio a requerente inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, após, deve a inventariante apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, em seguida, lavre-se o termo, e citem -se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias e a Fazenda no prazo de 20 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Citem-se os terceiros interessados, vie edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2.014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e catorze**. (30/07/2014). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5002652-94.2013.827.2725** requerido por **MARIZA RODRIGUES CARVALHO** em desfavor do **ESPÓLIO DE ZEFERINA DE JESUS CARVALHO**, sendo o presente para **CITAR as herdeiras GUIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO E ZELINA MARINHO CARVALHO**, brasileiras, filhas de Zeferina de Jesus Carvalho e Agostinho Marinho de Carvalho, (ambos falecidos), estando em lugar incerto e não sabido, **para querendo, se habilitem nos autos no prazo de 30 dias**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: *“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio a requerente inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, após, deve a inventariante apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, em seguida, lavre-se o termo, e citem -se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias e a Fazenda no prazo de 20 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Citem-se os terceiros interessados, vie edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2.014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e catorze**. (30/07/2014). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 1812/2001 (2005.0000.3918-9) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerida: Aracis Alencar Gonçalves

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 3413/2004 - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira e Outros

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. Compulsando os autos, verifica-se que a produção de prova em audiência não foi possível por fato atribuível às partes (vide fl. 145 dos autos principais), razão pela qual anuncio o julgamento do processo (principal e cautelar) no estado em que se encontra. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3487/2004(2004.0000.0224-4/0) - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira e Outros

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. Compulsando os autos, verifica-se que a produção de prova em audiência não foi possível por fato atribuível às partes (vide fl. 145 dos autos principais), razão pela qual anuncio o julgamento do processo (principal e cautelar) no estado em que se encontra. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0002.3682-5/0 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: Hélio Craveiro Leal e Vanearia da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e Outros

Requerida: Marcinha Garcias de Carvalho Rezende

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5060-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Arthur Roberto da Luz Glockshuber

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Ronaldo Dias Jorge

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.”

AUTOS Nº: 2008.0001.5894-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

1º Requerido: Bento Costa Guerra

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação."

AUTOS Nº: 2008.0003.6412-2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Requerido: José Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.5897-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Hernandes Naoshi Nakamura

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Luciana Christina Ribeiro Barbosa e Dr. Leandro J. C. de Mello

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação."

AUTOS Nº: 2007.0000.9920-0/0 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lunabel - Incorporação e Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Requerido: Sandro Brandão Rocha

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos em correição. (...) **I. QUESTÕES PRELIMINARES E PROCESSUAIS E PENDENTES – I.I.**

Revelia (arguição afastada) – (...) De maneira que afasto a arguição de revelia. **I.II. Liminar (apreciação) – (...)** A requerente postula antecipação de tutela, consistente na reintegração do imóvel, uma vez que firmou contrato de compra e venda de bens imóveis e até o presente momento está sem receber o que foi combinado. O pedido de antecipação do provimento final não merece acolhida neste momento. Com efeito, compulsando os autos, observa-se que o requerido não negou que se encontra em mora perante a demandante, o que dá ensejo ao direito subjetivo da requerente de pleitear a rescisão contratual, nos termos do artigo 475 do Código Civil. Todavia, a esta altura, presente se encontra o *periculum in mora* inverso, consubstanciado no perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (CPC, art. 273, § 2º), o que se daria pela perda da posse do requerido, agora, vindo, no futuro, a se sagrar vencedor na demanda, o que, no mínimo, lhe traria danos de difícil reparação. Razão por que indefiro, por ora, a tutela de urgência requestada. (...) Em verdade, perícia não é cabível aqui, uma vez que não se trate de ação revisional. De outra banda, considerando a prova documental já acostada aos autos por ambas as partes, é lícito dizer que não há necessidade de produção de prova em audiência (CPC, art. 330, I), razão por que indefiro a produção de prova oral. À vista do exposto, ao tempo em que declaro saneado o feito, nos termos acima expendidos, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra, seguindo-se a ordem dos processos pautados para sentença. Intimem-se. (...). Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0005.8199-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LUISA DE MARILAC GOMES MATIAS

ADVOGADO(A): PAULO BELI MOURA STAKOVIKI JUNIOR

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 233: "(...) Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fl. 227/229, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da requerente. Cada uma das partes arcara com os honorários de seus patronos. (...) Fica a parte requerida intimada a retirar o Alvará judicial (Em nome de Alessandro de Paula Canedo)"

AUTOS Nº: 2010.0001.2204-0 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS

REQUERIDO: MG WANDERMUREN E MARIO GUERRA WANDERMUREM

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.8819-4 – DECLARATORIA

REQUERENTE(S): LUCIANO CARVALHO VARAJÃO

ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI TO2000, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR TO4300, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI TO209

REQUERIDO(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(S): JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO SP12363, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM SP118685

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0003.8819-4 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000047-28.1997.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

AUTOS Nº: 2009.0003.8817-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(S): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA RJ151056

EXECUTADOS(S): LUCIANO DE CARVALHO VARAJÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI TO209, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES TO260B

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0003.8817-8 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000046-43.1997.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5010447-13.2011.827.2729 – Chave: 330876825914 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Emmanuel Macedo Garcia e Nelson Monteiro.

Advogado(s): Antônio Alberto da Silva - OAB/MG 61336 e Samuel Pereira da Silva OAB-GO 28077.

INTIMAÇÃO: Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010447-13.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Autos nº 2008.0007.8669-8

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **DONIZETE APARECIDO ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27.04.1967 em Guairaça-PR, filho de Lourival Alves de Sousa e Maria Aparecida de Sousa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 2008.0007.8669-8**, cujo teor segue transcrito: I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou João Josué Batista Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Jaguaribara - CE, nascido em 10.08.1953, filho de José Gomes da Fonseca e Guiomar Batista da Fonseca, portador da CI RG nº 698.145 SSP/CE; Gerson Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, nascido em 01.02.1943, filho de Altamiro Martins da Silva e lida Garcia da Silva, Portador da CI RG 154.765 SSP-GO, OAB 1035-TO; Francisco Leandro Sanches Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Francisco Sanches Jorqueira e Maria Lúcia Silva, natural de Nova Crixás-GO, nascido em 15.10.1983, portador da CI RG 396.543-6 SSP-GO; Valter da Rocha Nogueira Júnior, brasileiro, união estável, artesão, natural de Aurifalmas-SP, nascido em

26.08.1974, filho de Valter da Rocha Nogueira e Izaura Merente Nogueira, RG nº 23.404.425-1 SSP-SP; Pedro Ribondi, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jaguaré-ES, nascido aos 18.05.1959, filho de Sebastião Ribondi e de Zilda Sossai Ribondi, RG 525.294 SSP-ES, CPF nº 575.183.197-72; e Donizete Aparecido Alves, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27.04.1967, filho de Lourival Alves de Sousa e Maria Aparecida de Sousa, natural de Guairacá - PR, RG nº 0398135-5 SSP-MT, CPF nº 325.913.221.04, narrando o que segue: "Apurou-se, que no ano de 2006 e no início de 2007, os denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO e GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício de suas funções públicas junto ao Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS, a pretexto de promoverem doações a associações, mediante várias ações, patrocinaram em proveito próprio e alheio, vários desvios de madeiras legalmente apreendidas por aquela autarquia, contando com a participação dos denunciados, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA. PEDRO RIBONDI, VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR e DONIZETE APARECIDO ALVES, nas condições e circunstâncias adiante especificadas: I - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, DONIZETE APARECIDO ALVES e VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR 1. Segundo o inquérito policial, entre agosto e dezembro de 2006, em Palmas-TO, com o subterfúgio de patrocinar doações à Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em seu próprio benefício e no do denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada, e em combinação com este, mediante mais de uma ação de doação, promoveu o desvio de madeiras apreendidas por aquele órgão, em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e de outras entidades que poderiam ser legalmente beneficiadas com os produtos. De acordo com as investigações, as seguintes doações foram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, em nome da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, conforme constam dos termos de doação respectivos, sob a falsa justificativa de 'serem usadas em obra social': Em 17.08.2006, via do termo nº 002733 (fl. 202 do IP) a doação de duzentos e vinte (220) estacas, sete metros cúbicos (7 m³) de tábuas, quatro metros cúbicos (04 m³) de caibros e treze (13) mancos; Em 04.11.2006, via do termo nº 005310 (fl. 212 do IP) a doação de oito metros cúbicos (8 m³) de vigotas e quatro metros cúbicos (04 m³) de caibros; Em 04.12.2006, via do termo nº 005311 (fl. 206 do IP) a doação de cinco metros cúbicos (5 m³) de estacas; Destas madeiras, cento e cinquenta (150) estacas de madeira foram desviadas para o uso particular do denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente da autarquia doadora, em uma chácara que lhe foi 'doada' pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada (ASCHASER). As madeiras destinadas ao Presidente do Naturatins foram recebidas por seu primo, conhecido pelas alcunhas de 'BIGODE' e 'CEARÁ', que cuidava da chácara que lhe fora doada no Alto da Serra. Também foram desviados cerca de dez metros cúbicos (10 m³) para o próprio presidente da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra -ASCHASER, o denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, parte sendo utilizada em benefício de sua chácara particular no Alto da Serra e outra parte ficando estocada no pátio de sua empresa Jato Abrasivo Tocantins, situada no Plano Diretor de Palmas (fls. 1105), o qual obteve, assim, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade que presidia, do NATURATINS e de outras entidades que poderiam ter sido beneficiadas com os produtos. O restante das madeiras doadas, acima descritas, foi entregue pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES a outros associados da ASCHASER. 2. Conforme apurado no procedimento investigatório, de março a outubro de 2006, com o subterfúgio de patrocinar várias doações para a organização não governamental Tocantins Verde - TO VERDE e sob o pretexto de serem 'usadas em obra social' ou no projeto denominado 'Coisa do Mato', o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente NATURATINS, promoveu, mediante as ações abaixo discriminadas, vários desvios que chegaram a cerca de duzentos metros cúbicos (200 m³) de madeiras, em proveito e no interesse particular do denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, presidente daquela entidade. As doações eram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO na sede do NATURATINS em Palmas-TO, por meio do preenchimento e da assinatura dos termos respectivos, ou mediante autorização deste aos Gerentes das Unidades Regionais do Naturatins, sendo entregues ao denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que providenciava a retirada das madeiras das Unidades Regionais do órgão ambiental onde estavam depositadas, as oferecia à venda ou se apropriava delas, em próprio benefício. No procedimento investigatório restaram evidenciadas, no período mencionado, as seguintes doações, que foram objeto dos desvios relatados: Em 09.08.2006, via do termo nº 004950 (fl. 1.138 e 1.180 do IP) a doação de cinquenta (50) mancos retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins - TO (fls. 152 do IP); Em 27.08.2006, via do termo nº 004948 (fl. 1.147 e 1.175 do IP) a doação de 27 m³ de madeiras, sendo vinte e quatro metros cúbicos (24 m³) de tábuas e três metros cúbicos (3 m³) de vigotas e mais duzentos e cinquenta (250) estacas, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins -TO (fls. 1.178 do IP); Em 09.08.2006, via do termo nº 002728 (fl. 1.152 do IP) a doação de quarenta e seis metros cúbicos (46 m³) de madeira serrada, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins - TO (fls. 1.148 do IP); Em 2006, via do termo nº 004041 (fls. 1.188/1.189 do IP) 15.909 m³ de madeiras, sendo seis vírgula quatrocentos e vinte e nove metros cúbicos (6,429 m³) de tábuas, dois vírgula quarenta e oito metros cúbicos (2,48 m³) da madeira 'cipó' e sete metros cúbicos (7 m³) de vigotas retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Araguatins; Em julho de 2006, a doação de quinze metros cúbicos (15m³) de madeiras tipo ripão, caibros e tábuas, retirados do depósito do Parque Estadual do Cantão; Em agosto de 2006, a doação de onze vírgula cinco metros cúbicos (11,5m³) de madeiras serradas das essências 'orelha de macaco' e 'pequiá', retiradas do pátio da Delegacia de Polícia do município de Barra do Ouro; Em 20.07.2006, via do termo nº 004980 (fl. 1.144 e 1.169 do IP), dezoito metros cúbicos (18 m³) de madeiras da essência melancieiro e faveiro, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 17.06.2006, via do termo nº 004982 (fl. 1.172 do IP), três metros cúbicos e meio (3,5 m³) de madeiras da essência pequiarana, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 02.03.2006, via do termo nº 004981 (fl. 1.146 e 1.173 do IP) dez metros cúbicos (10 m³) de madeiras da essência taúba, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 2006, via do termo nº 004983 (fl. 1.142 e 1.166 do IP), sete metros cúbicos (7 m³) das madeiras da essência cedrinho da Amazônia, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada

do Tocantins; Em 07.09.2006, quarenta vírgula setecentos e um metros cúbicos (40,701 m³) de madeiras das essências cedroarana, garapa, marupá, cedro e garapa, na forma de tábuas, vigotas e pranchas retiradas da Unidade Regional do NATURATINS de Araguacema; Os pedidos de doações (fls. 1.136 e 1.185, 1.143 e 1168, 1.150, 1.161 e 1.191) eram feitos ao NATURATINS, em Palmas-TO, pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR com o subterfúgio das madeiras serem usadas no projeto 'Coisa do Mato', supostamente desenvolvido pela ONG TOCANTINS VERDE por ele presidida. Restou evidenciado, ainda, que da sede do NATURATINS em Palmas, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO se empenhava pessoalmente, via telefone, intervindo junto aos Gerentes das Unidades Regionais daquele Instituto, para a imediata liberação das madeiras escolhidas pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR. Após terem suas doações facilitadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, as madeiras eram recebidas e apropriadas por VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que as utilizava como se fossem de sua propriedade: oferecendo uma parte à venda; permutando uma parte por tijolos; ou encomendando a fabricação de móveis com as mesmas. Uma parte foi distribuída uma parte em Alvorada do Tocantins, para obtenção de dividendos políticos, tudo em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e seus projetos e das entidades que legalmente faziam jus às doações. II - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA e PEDRO RIBONDI. A investigação apurou, também, que nos anos de 2006 e 2007, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício das funções públicas de Chefe de Gabinete da Presidência e de Vice-Presidente do NATURATINS, e mesmo após sua exoneração do órgão, a partir da sede daquele órgão em Palmas, em proveito próprio e alheio, patrocinou mediante mais de uma ação, o desvio de madeiras apreendidas por aquela autarquia em suas atividades fiscalizatórias. Para a consecução dos desvios de madeira, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA contou com a participação do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, que o acompanhou na liberação das madeiras da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - CIPAMA, bem como na venda e na entrega das madeiras desviadas ao comprador, o denunciado PEDRO RIBONDI, o qual mesmo ciente dos desvios negociava com aqueles e recebia os produtos vegetais em sua madeireira, a MADEFORTE, sediada em Gurupi-TO. 1 - Segundo foi apurado, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, aproveitando-se desta qualidade, em conluio o denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA (fl. 664), em meados de outubro de 2006, promoveu o desvio de doze metros cúbicos (12m³) de madeiras, de um total de vinte metros cúbicos (20 m³) originariamente doados à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins -TO. Com o pretexto de serem encaminhados à entidade beneficiária, a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins - TO, em prejuízo desta e da autarquia doadora, os 12 m³ de madeira foram retirados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA e FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA do pátio do 3o Pelotão da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental -CIPAMA, em Gurupi - TO, e desviados para venda ao denunciado PEDRO RIBONDI, proprietário da Madeireira MADEFORTE (fl. 379, 683/686 do IP), que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), jamais chegando ao destino da doação, que somente foi promovida como subterfúgio para a prática criminosa levada a efeito pelos denunciados. 2 - Consta ainda, do inquérito policial, que o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, já exonerado do cargo de Vice-Presidente do NATURATINS, em 14 de março de 2007, promoveu o desvio de cerca de dezesseis metros cúbicos (16m³) cúbicos de madeiras, de um total de trinta e cinco metros cúbicos (35 m³) originariamente doados pelo NATURATINS à Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, do Bairro Aurenly II (fls. 30/31 do IP), situada em Palmas - TO. Com o fito de obtenção de vantagem ilícita, a madeira desviada foi vendida pelo denunciado GERSON MARTINS DA SILVA ao denunciado PEDRO RIBONDI (fls. 10/15, 683/686 do IP), proprietário da Madeireira MADEFORTE, que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) naquela mesma data. Para materialização do ilícito penal, sob o pretexto de ser encaminhada à entidade beneficiária, conforme descreviam os documentos de doação e nota fiscal de transporte, em prejuízo desta e da autarquia doadora, a madeira em referência foi retirada naquela data da Unidade Regional do NATURATINS, em Alvorada do Tocantins - TO, e transportada pelo caminhão Mercedes Benz placas MVM 3613 - TO, da MADEFORTE, para o pátio daquela empresa em Gurupi, onde foi encontrada e apreendida pela Polícia Militar (fl. 17/20 do IP). III - A exigência de vantagem por GERSON MARTINS DA SILVA para a liberação de processo Também segundo as provas coligidas no inquérito, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, no final do ano de 2006, quando saíam da sede do NATURATINS, em Palmas-TO, para almoçar, exigiu para si, do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear o próprio almoço, sendo que este se negou, a princípio, a atendê-lo, quanto então foi pressionado por GERSON a fazê-lo, sob pena de ter prejudicada a tramitação de processo de seu interesse no órgão ambiental, o que levou FRANCISCO LEANDRO (fls. 222/226 e 349/350 do IP) a lhe repassar a quantia exigida. O processo, cujo objeto era a regularização de plantio de eucaliptos, foi liberado no dia seguinte. IV - A concessão de licença ambiental por JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO em desacordo com as normas ambientais. Verifica-se ainda, dos autos do inquérito policial em epígrafe, que o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em total desacordo com normas ambientais pertinentes, concedeu em favor da empresa ARACATI CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, as licenças ambientais prévias de nº 44/2007 (fl. 1.094 do IP) e de nº 62/2007 (fl. 1.060 do IP), relativas a dois empreendimentos destinados à geração de energia termelétrica nos municípios de Tocantinópolis e Nova Olinda, neste Estado. As referidas licenças prévias foram emitidas pelo denunciado em 24 e 31 de janeiro de 2007, respectivamente no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental nº 225/2007 (fls. 1.061/1.094 do IP) e 255/2007 (fls. 1027/1.060), que tramitaram desde o requerimento e a expedição da licença no tempo recorde de um e cinco dias, respectivamente, contados da data do protocolo do requerimento, no primeiro caso, e da data do requerimento (sem protocolo), no segundo caso. A concessão das licenças prévias em referência pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO contrariou as disposições do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; do arts. 2º, inciso XI,

e 5º a 11 da Resolução 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; dos arts. 8º, I, 10 e incisos, 11, e 17,1 da Resolução 237/99, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA combinadas com art. 8º, II da Lei 6.938/81; dos arts. 28 e incisos, e 29 e incisos, da Resolução nº 07/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA. Assim procedendo, incorreram os abaixo denunciados nos ilícitos adiante especificados: 1o) JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2º; art. 317, § 1º, art. 29, caput; e art. 69, todos do Código Penal; e ainda, art. 67, caput, c/c art. 15, II, alínea 'r', da Lei 9.605/98; o) GERSON MARTINS DA SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2º; art. 316, caput; art. 171, caput; art. 29, caput; e art. 69, todos do Código Penal; o) FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 4º) VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 5o) PEDRO RIBONDI, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; e 6o) DONIZETE APARECIDO ALVES, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; (...)” A denúncia foi oferecida em 09 de maio de 2008 e recebida no dia 30 de junho seguinte (fl. 1443). O desenvolvimento do processo em relação a cada acusado deu-se da seguinte forma: João Josué: citado pessoalmente (fl. 1542), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas e documentos (fls. 1474/82); - Gerson: citado pessoalmente (fl. 1551), apresentou resposta atuando em causa própria (fls. 1555/8); - Francisco Leandro: citado pessoalmente (fl. 1545), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1548/9); - Valter: citado por hora certa (fls. 1543/4), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1565/71); - Pedro: citado pessoalmente (fl. 1535), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1537/41); - Donizete: citado pessoalmente (fl. 1473), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1561/4). Na decisão de fl. 1572, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na fl. 1618, realizou-se o cadastramento de 8 HDs apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça. Na instrução, foram ouvidas as seguintes testemunhas: Márcio Carvalho Correia (fl. 1643), Roney Alves dos Santos (fls. 1676/7), Virley Batista da Cunha (fls. 1678/9), Henrique Nunes de Assis (fls. 1814/5), Joelma Reis Farias (fl. 1816/7), Weliton Batista de Paula (fls. 1818/9), Aldessi Pinto Fonseca (fls. 1820/1), Divinaldo Marques Silva (fl. 1822), Raimundo dos Santos Tavares (fl. 1823), Maria da Conceição Pereira da Silva (fl. 1824), Ruiglean Costa Nazário (fl. 1825), Sílvio Pereira dos Santos (fl. 1826), Edo de Azevedo (fl. 1827), José Humberto dos Reis (fl. 1828), Aracely José Maciel (fls. 1829/30), Geraldo Cordeiro da Silva (fl. 1831), Darci Tavares dos Santos (fl. 1832), Higor Lustosa Dourado (fl. 1839), Ricardo da Silva Lima (fl. 1846), Mauro Antônio dos Santos (fls. 1871/2), Alcyr Alcântara de Oliveira (fl. 1873/4), Natal César Alves de Castro, Marcelo Falcão Soares, Raimunda Pereira da Silva (fls. 1920/1), Pablo Nascimento Cortez Moreira (fl. 1972 = fl. 2095), Alberto Antônio Guimarães, Patrícia Magalhães Cirilo, Maria Tereza Martins Aquino, Ana Maria Cortês Franco, Renato Alves Teixeira (fls. 1996/7), Domingos Márcio Nogueira Gama (fl. 2013), Alessandro Silva Ruiz (fls. 2059/60), Fábio Dias Pereira (fl. 2153) Os acusados foram interrogados nessa ordem: João Josué (fl. 1996), Donizete (fl. 2017) e Pedro (fls. 2025/7). Na audiência, cuja ata encontra-se nas fls. 1920/1, houve informação de que Gerson havia falecido, sendo requisitada sua certidão de óbito do CRCPN de Dianópolis/TO (fls. 1924 e 2158). Francisco Leandro foi procurado para ser interrogado, bem assim para constituir novo advogado (pois o anterior faleceu – fl. 1996), mas não foi encontrado (fl. 2037), sendo considerado revel e passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Valter também não foi localizado para ser notificado para a audiência de interrogatório (fls. 2066 e 2100/1), por isso também foi considerado revel, passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Os representantes do Ministério Público e das defesas foram intimados para se manifestarem na fase do art. 402, mas nada requereram (fls. 2157, 2158v, 2159/60 e 2161). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (fls. 2163/84), em que reiterou o pedido de condenação de todos os acusados. II – FUNDAMENTAÇÃO (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Gerson Martins da Silva, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal; b) quanto ao estelionato (art. 171 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; c) quanto ao peculato (art. 312 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados João Josué Batista Neto, Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo Valter e Francisco Leandro através de edital, com prazo de 60 dias. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração: a) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; b) oficie-se ao Naturatins, para que manifeste interesse nos HDs apreendidos e, em caso positivo, proceda-se à entrega ao órgão. Em caso negativo, os HDs deverão ter seu conteúdo apagado e, feito isso, serem doados a entidades beneficentes. Se não houver interesse na doação, os HD deverão ser entregues ao setor de informática do fórum, para utilização ou descarte. c) por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0002.8215-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. R. S. DE S.

Advogado(a): Escritório Modelo UFT - Dra. RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA– OAB/MG nº 107.814

Requerido: E.P. B. e Outros

DECISÃO: "Tendo em vista que, apesar de devidamente citados (fls. 30, 32, 36, 48, 61, 64, 78 e 80), os requeridos mantiveram-se silentes (fl. 87-vº), decreto a revelia dos mesmos. Todavia, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2014, às 14 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). O Autor deve juntar a certidão de óbito do suposto irmão AMISAEL PEREIRA BATISTA até a data da audiência. Intimem-se. Palmas, 14 de março de 2014. (as.) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.7127-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 81/115 e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 110/116, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, Via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2896-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR GAMA e OUTROS.

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 175/181, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto na Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5760-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO NETO DA SILVA.

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS OAB/TO 4240

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 69/74, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida Estado do Tocantins, via Procurador-Geral, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES NASCIMENTO.

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 69/103 e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 104/109, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1029-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 106/134, e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 135/140, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7013-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ XAVIER NETO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 70/98 e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 99/105, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPB. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8137-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SANTANA MIRANDA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerido às fls. 77/88, em ambos os efeitos. Intime-se a parte via Advogado, para querendo, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6780-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

ADVOGADA: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723
ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às 455/463, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida Estado do Tocantins, via Procurador-Geral, para, querendo, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.0980-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KAIRO DIAS GOMES BATISTA.
ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 74/79, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro 2011, que regulamenta o processo eletrônico _e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4858-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO e OUTRAS.
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA OAB/TO 4150
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 109/115, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR.
ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 74/79, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, Via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO e OUTRAS.
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA OAB/TO 4150
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fl.s. 93/98, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida Estado do Tocantins, via Procurador-Geral, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1289-9

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: KÁTIA FRUTUOSO CERQUEIRA e OUTROS.

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4275

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVEIRA DE SDOUZA ALMEIDA OAB/TO 3085

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB/TO 2342-A

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO OAB/TO 2698

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado, Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9196-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENILDE PAULA DE MELO COSTA e OUTROS.

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 195/201, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8242-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO BARROS GOMES.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às 83/89, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução normativa n.º 5 de 24 de outubro 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6063-1

REQUERENTE: LUCIANE RODRIGUES MILHOMEM.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

AÇÃO: DECLARATÓRIA
HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ao contrário do que manifestado nas razões de apelação, o pedido de justiça gratuita foi expressamente indeferido nos termos da decisão de fl. 20, contra a qual não houve interposição de qualquer recurso. Assim, evidente que a parte não litiga sob as benesses da lei 1.060/50. Destarte, o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Desta forma, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8215-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ao contrário do que manifestado nas razões de apelação, o pedido de justiça gratuita foi expressamente indeferido nos termos da decisão de fl. 25, contra qual não houve interposição de qualquer recurso. Assim, evidente que a parte na litiga sob benesses da Lei 1.060/50. Destarte, o preparo deve ser comprovado no ato de interposição de recurso, sob pena de deserção. Desta forma, nos termos do Art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8625-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIANA PAULO SANTOS.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

ADVOGADA: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 428/441, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida Estado do Tocantins, via Procurador-Geral, para, querendo, apresentar, suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se, cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5056-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ODECIR FELIX DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 230/236, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se os dispostos no art. 33 da Instrução Normativa de n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se, cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4818-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARICLEIDE TÁVORA DE SOUZA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às 73/79, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3407-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILBERTO ARRAIAS ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 72/107, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida Estado do Tocantins, Via Procurador –Geral, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0048-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDMILSON LACERDA LOPES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 86/121, e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 122/127, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3428-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMELICE AIRES DA SILVA PERES

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos da admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 84/89, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando-se o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.3526-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANAINA RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 82/117, e pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 118/124, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-

Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC, Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_ e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9424-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOEMI FARIAS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às 171/177, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6116-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DELMA LUSTOSA MAURICIO FREITAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 67/73, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, Via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7016-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVALDO SOUSA SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos apelatórios interpostos pelo requerente às fls. 80/108 e pelo requerido Estado do Tocantins às fls.109/119, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas, via Procurador-Geral e Advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_ e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5756-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIENE DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado do Tocantins às fls. 188/194, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar, suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 32/2014

AUTOS Nº 2011.0007.2906-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES E OUTROS.

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28.385

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerido Estado Tocantins às fls. 193/199, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no art. 33 da Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico_e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo, Intime-se. Cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2014. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.8531-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS

Adv.: HENRY SMITH – OAB/TO 3181

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 5001385-85.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0003.0663-2/0

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA e OUTRO

Advogado : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: CDS ENGENHARIA E COMERCIO S/A E OUTROS

Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA

ATO PROCESSUAL: No prazo de 10 (dez) dias, fica o procurador da parte requerida intimado para, providenciar o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011. Palmas 30 de julho de 2014.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.8681-8

Requerente: ADEMILDES MARIA DE SOUZA – ME

Defensora Pública: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 6185

Requerida: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Dr. João Paula Rodrigues – OAB/TO 2.166

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a se manifestar nos autos no prazo de 10 dias. Palmas, 31 de julho de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1104-0/0

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: IBAMA.

Advogado:.

Requerido: Edson Pereira da Conceição.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

ATO ORDINARIO: "para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver autos abaixo relacionados, tendo em vista petições a serem juntadas bem como, e os autos esta com carga Advogado do requerido desde 26/03/2014. "Palmeirópolis, 30/07/2013. Escrivã Susbtituta".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0006.6749-2 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Enivon José Vieira da Silva

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO- 1132

Requerido: Marcilene Alves Feitosa

Advogado: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro, DP

Fica o advogado do autor intimado para a audiência de Instrução e julgamento dia 04 de setembro de 2014, às 16:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alvs de Souza, Escrivã intimei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS Autos de Ação Penal nº 5002579-07.2013.827.2731 Denunciado: PAULO LUCIANO CHAGAS TEODISIO. A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO LUCIANO CHAGAS TEODISIO, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 18.01.77, natural de Paraíso/TO, portador da identidade civil nº002437494 SSP RN, filho de Helio Lucas Teodisio e de Joanita Chagas Teodisio atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da lei 9.503/97 do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar** defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30.07.2014). Eu ___ (**Brenda Rodrigues Moraes**), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS Autos de Ação Penal nº 5000218-51.2012.827.2731 Denunciado: JALES LIMA DOS SANTOS. A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JALES LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Rio Maria/PA, nascido aos 20.08.85, filho de Maria Conceição Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar** defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local

de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30.07.2014). Eu ___ (**Brenda Rodrigues Moraes**), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS Autos de Ação Penal nº 0000526-07.2014.827.2731 Denunciado: **CARLOS SARAIVA SILVA** Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CARLOS SARAIVA, brasileiro, casado, estivador, nascido aos 02.11.73, em Paraíso/TO, filho de Joaquim Alves da Silva e Maria Saraiva da Silva, portador do CPF 623.54.271-9 e RG 62.380 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da lei 9503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30.07.2014). Eu ___ (**Brenda Rodrigues Moraes**), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS Autos de Ação Penal nº 5002519-34.2013.827.2731 Denunciado: **RAFAEL SOUZA e OUTROA** Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MARCELO CARDOSO DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Paraíso do Tocantins-TO, RG. 335.065-SSP/TO, CPF. 890.001.701-25, nascida aos 27/06/1980, filho de Deurival Barros da Costa e Rosalva Cardoso da Costa e RAFAEL SOUZA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Paraíso do Tocantins-TO, RG.865.434-SSP/TO, CPF. 737.709.811-20, nascida aos 02/02/1988, filho de Cláudia Conceição Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB para Rafael e art. 180 caput para Marcelo. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30.07.2014). Eu ___ (**Brenda Rodrigues Moraes**), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8846-6/0 - INVENTARIO

REQUERENTE: THEREZINHA SALETTE CARVALHO.

REQUERENTE: CARLA ROSANGELA DE CARVALHO

REQUERENTE: JULIO CESAR CORDEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Cesar Augusto Henrique OAB-SP-172.470

REQUERENTE: Sebastião José de Carvalho e RAQUEL Aparecida Mameto Malle

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto-OAB/TO-906

REQUERENTE: Leticia neves Rodrigues de Carvalho e Outra

Advogado: Dr. Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo-OAB-TO-1.754

REQUERENTE: Wagner Antonio de Carvalho e Adriana Cristina de Oliveira Carvalho

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto-OAB-GO-7.411

INVENTARIAMENTE: Daniel dos Santos Borges

Advogado: Dr. João Beuter Júnior-OAB/TO-3.252

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Verifica-se que herdeiros Wagner Antônio de Carvalho e Adriana Cristina de Carvalho trouxeram a colação alguns bens imóveis adquiridos pelas herdeiras Leticia e Suzel no ano de 1997, quando tinham aproximadamente 02 a 05 anos. Inclusive sendo apresentadas pelo de cujos, portanto, presumindo-se que seja adiantamento de legítima. Considerando o princípio do contraditório, abra-se vista ao advogado das herdeiras Leticia e Suzel para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 1.236/1.258. Decorrido o prazo, não havendo manifestação serão presumidos verdadeiros. Havendo resposta, conclusos para deliberações. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 03 de julho de 2014 . Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0270-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS – PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO 5238-B

Requerido: DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha 67v: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de 10 dias. Porto Nacional-TO, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.v

AUTOS: 2012.0004.1701-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS – PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Dr. Luísa Paiva Sanches – OAB/TO 6138-A

Requerido: JUCELIO MAGALHAES LIMA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha 88: Prejudicada a apreciação do pedido. Intime-se o autor da decisão de fls. 86/87. Porto Nacional-TO, 23 de julho de 2014. Folha 86/87: Decisão: Nestes autos de Busca e Apreensão Fiduciária, após tentativa infrutífera (via Oficial de Justiça) quanto à busca e apreensão do bem, comparece a parte autora requerendo tão somente a realização de diligências para fins de alcançar o endereço da parte. Uma vez deferida a liminar pleiteada, impõe-se providências da parte autora no seu interesse, para fins de indicação do paradeiro do bem – viabilizando o cumprimento da ordem. Medidas processuais outras são secundárias e dependentes da apreensão, condição de procedibilidade a partir de então – impedindo o julgamento independentemente de citação:...A Sentença que confirma a liminar deferida initio litis configura caso de error in procedendo se o veículo objeto da alienação fiduciária não foi localizado para ser apreendido, em violação ao disposto no art. 3º, 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. (TJDFT, Apelação Cível 20091010045826APC, j. 13/10/2011). Ausente a indicação do atual paradeiro do bem e eleita a via da ação de rito especial de busca e apreensão, caberá `parte requerente o que lhe aproveitar (por ex: indicação do paradeiro do bem, desistência, conversão em depósito) – sob pena de extinção por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como falta de interesse processual no prosseguimento. Destaque-se por fim que a eventual extinção sem resolução de mérito não implica em vedação à nova propositura, uma vez localizado o bem. Vista à parte autora para o que He aproveitar, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 20 de maio de 2014. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito em substituiçãoov

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6501-6/ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTENCIAL

Requerente: LIDIA MUNIZ DE ARAÚJO

Advogado (A): Dr. JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR -OAB-TO. 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.108/114: Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria rural por invalidez em prol da parte autora, a partir de 06/03/2007 (data do ajuizamento da ação) devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.Devendo, ainda, ser descontado o eventual crédito que houver recebido a título de aposentadoria rural por idade, noticiando nos autos. Correção monetário : As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas, anteriormente a ela, e do respectivo vencimento., para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região- AC 200040000014954- e DJF1 DATA:24/10/2011).Custas: à míngua de legislação estadual no Estado do Tocantins prevendo isenção, arcará o INSS com o pagamento das custas do processado. Honorários advocatícios: Devidos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento)- a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CP, art. 475,§ 2º. R.I.C.Porto Nacional, 07 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar Processo: nº 5000931-71.2013.827.2737** requerida por **FRIGORIFICO SAVANA LTDA** em face de **D E DA COSTA**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da requerente **FRIGORIFICO SAVANA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.116.426/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dê andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Proceda-se com nova tentativa de intimação do requerente por meio de edital para que dê andamento no feito em 48h, sob pena de extinção. Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de 2014 (30/07/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.V

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Execução Fiscal Processo: nº 5008549-67.2013.827.2737** requerida por **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEL - ANP** em face de **AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**. Por este meio **CITAÇÃO** do(a) executada **AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, CNPJ 01.127.161/0001-03, na pessoa do(s) representante(s) legal(ais), atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar(rem) o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 652). ADVERTENCIA: O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DESPACHO: "...CITE-SE a parte devedora para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora...Providencie-se o necessário, ciente a parte exeqüente. Porto Nacional-TO, 10/01/2014. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de 2014 (30/07/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Execução – Cumprimento de Sentença Arbitral Processo: nº 5008194-57.2013.827.2737** requerida por **FUTURA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS** em face de **EDISON COSTA DOS SANTOS E LUIZ FERNANDO GOMES LUCENA**, Por este meio **CITAR** os requeridos – **EDISON COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, Agricultor, CPF 147.082.478-77 e **LUIZ FERNANDO GOMES LUCENA**, brasileiro, CPF 281.719.180-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, com oportunidade de cumprimento de julgado (pagamento da dívida no valor de 7.923,75), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J) que incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo acima citado (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). ANEXOS: Inicial – EVENTO 1, decisão – EVENTO 5 e despacho – EVENTO 17. DESPACHO: "Cite-se por edital, conforme requerido retro. Porto Nacional-TO, 13 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de 2014 (30/07/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 0004073-37.2014.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS e JACSON SOUZA DE OLIVEIRA

Edital de Citação e Intimação de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004073-37.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 24/3/1993 em Porto Nacional/TO, filho de Amaro Ferreira dos Santos e Raimunda Ribeiro Cirqueira e JACSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 29/7/1971 em Porto Nacional/TO, filho de Lindolfo Carmo de Oliveira e Luíza Souza de Oliveira, estando incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, ficam então CITADOS da presente ação pelo presente, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenham condições de constituir defensor, os réus

deverão procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 30/7/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

AUTOS 0004281-21.2014.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WANDERLEY BRITO DOS SANTOS

Edital de Citação e Intimação de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004281-21.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra WANDERLEY BRITO DOS SANTOS – CPF n. 004.773.961-43, brasileiro, nascido(a) aos 27/10/1984, filho(a) de Elizabete Gomes dos Santos e Albertino Brito da Conceição, estando incurso(s), nas penas do artigos 121, § 2º, I e III, e 211, c.c. Arts 29 e 69, todos do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 30/7/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.4254-6 (1203/06)

Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMARIO

Requerente: CONFIANÇA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(a): DR. OTILIO ANGELO FRAGELLI – OAB/GO 6772

Requerido(a): ABELARDO JAYME e sua esposa EDIA NEY JAYME

Advogado (a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

OBJETO: INTIMA o procurador da parte autora (Dr. Otilio Angelo Fragelli – OAB/GO 6772), da digitalização do presente feito, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000425-26.2012.827.2739. Ficando cientificado(a)s de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

Ficando ainda intimado da decisão proferida no evento 14, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar interesse no andamento do feito.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0000.6420-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: MASSA FALIDA DA ENCOL

ADVOGADO: DR. ADEMAR AMORIM JUNIOR OAB/GO 25974

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000136-60.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0010.1849-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EMBARGANTE: JOSÉ EUDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000144-95.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 30 de Julho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0009.7530-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EMBARGANTE: SIRLENE CARDOSO DE MORAES

ADVOGADO: DR. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO 2915

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-39.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro Ed. Fórum de Paraíso - Fonei Fax 163) 3361-1127 - CEP- 77.600-000

EDITAL DE PRAÇAS (1º e 2º) E INTIMAÇÕES Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: nº0000388-40.2014.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução por Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 30.626,21 (trinta mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte e hum centavos; Autor/Exeqüente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA- SICOOB/CREDIPAR; Adv. do Exeqüente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812; Executados: LUIZ GUSTAVO PUCCINELLI FRANCO e NELIO AUGUSTO CARRILHO. Adv. do Executado: N i h i 1. BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Um TRATOR DE ESTEIRA MOD/AD7B FIATALLIS, que se encontra em ruim estado de conservação, sem partida, baixando óleo, com dez roletes ruins: AVALIAÇÃO: Fica o bem acima descrito, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com avaliação feita em 05 de maio de 2014; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins -TO), nos dias 04 de agosto de 2014 e 18 de agosto de 2014, sempre às 13:30 horas (1º e 2º leilões respectivamente), (PRIMEIRA (1º LEILÃO) a quem mais der um lanço superior a avaliação e/ou SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo o lanço ser inferior ao valor de 60%, da avaliação do bem. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO, será realizada o SEGUNDO LEILÃO na data designada acima, não podendo, nesta, os lanços serem inferiores ao a 60% (sessenta por cento) das avaliações do bem; b) - Não sendo encontrados os devedores/ executados, e suas respectivas esposas (se casados), para intimações pessoais por Mandados, ficam os mesmos desde logo, todos intimados dos LEILÕES acima descritos, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o bem em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e)- Não existem recursos pendentes de decisão sobre o móvel a ser leiloado. INTIMANDO (S): Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, dos respectivos LEILÕES acima descritos: 1º) - aos Executados/devedores - LUIZ GUSTAVO PUCCINELLI FRANCO e esposa (se casado), brasileiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF nº 054.148.381-19, CI-RG nº 18780826 SSP/MG e 2º) - NÉLIO AUGUSTO CARRILHO e esposa (se casado), brasileiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF nº 557.221.801-49 e CI-RG nº 16604 SSP/TO; com endereço em lugares incertos e desconhecidos. 2º) - DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, das REALIZAÇÕES DOS LEILÕES, designados para os dias 04 e 18 - AGOSTO - 2014, ambas às 13:30 horas (1º e 2º Leilão, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de maio, nº 265, Centro) - Paraíso do Tocantins - TO. Fone; fax (63) 36021360, no bem móvel, de propriedade do executado devedor, acima mencionado. Assim, ficam intimados também, para juntarem aos autos, até a data da realização dos leilões, cálculos atualizados dos seus créditos: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º Andar - Centro-Edifício Fórum de paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Toçantins - TO, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil cartoze (2014).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 14.0.000121649-0
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 2448 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 483972/486647/487325 e 487334, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 478401 – 2014ND00723), no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação consubstanciada no Despacho nº. 30890/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 487335), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da empresa CASTILHO SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº. 08.519.697/0001-13, para ministrar a Aula Magna “Uma Lógica para o Direito” e o curso “Lógicas Alternativas”, por intermédio do instrutor Bianco Zalmora Garcia, referente às atividades iniciais da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, com realização prevista no período de 31 de julho, 1 e 2 de agosto e 5 e 6 de setembro de 2014, carga horária de 24 horas-aula, pelo valor de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), nos termos do Projeto Básico nº. 37/2014, coligido no evento nº. 471555.

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 479416) e o Projeto Básico (evento nº. 471555), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.

Concomitantemente, à Diretoria Administrativa/CCOMPRAS, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2408/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8220/2014, resolve conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 243946**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento da Comarca de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 06/08/2014, com a finalidade de participação no curso JUIZ E MÍDIA: ASPECTOS DO MEDIA TRAINING, na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2409/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8233/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Alvorada/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 08/08/2014, com a finalidade de responder pela comarca, em razão da portaria 02/2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2410/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8234/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Alvorada/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 11 a 12/08/2014, com a finalidade de responder pela comarca em razão da portaria 02/2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2411/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8264/2014, resolve conceder ao servidor **Tercio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 353201**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Itacajá/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 28/07/2014, com a finalidade de buscar o acervo físico de volta para a Comarca para sua conferência e arquivamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2412/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8268/2014, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 352493**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Figueirópolis/TO à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 30/07 a 02/08/2014, com a finalidade de auxiliar no mutirão de digitalização do acervo de processos físicos da Comarca, nos termos da Portaria nº 02/2014/Figueirópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2413/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8269/2014, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Silmar de Paula, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 265932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Figueirópolis/TO à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 30/07 a 02/08/2014, com a finalidade de auxiliar no mutirão de digitalização do acervo de processos físicos da Comarca, nos termos da Portaria nº 02/2014/Figueirópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2414/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8255/2014, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352509, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 181059, e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Gurupi e Peixe/TO, no período de 03 a 08/08/2014, com a finalidade de realizar inventário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2415/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8258/2014, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 25/07/2014, com a finalidade de terminar instalação de pontos de rede e telefone na sala da recepcionista, conforme solicitação no SEI nº 14.0.000118499-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2416/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8272/2014, resolve conceder à Magistrada **Adelina Maria Gurak, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 687**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 30/07/2014, com a finalidade de participar de reunião do Comitê do RENAJUD, no CNJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2417/2014/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8273/2014, resolve conceder aos servidores **Alessandro Andre Bakk Quezada, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão de Inspeção e Auditoria, Daj-2 - Daj5, Matrícula 255838, Emanuel Galvão Veloso, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 187335, Seyjane Sousa Cruz, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 230469, e Tatiara Rodrigues Lopes, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 237056**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 12 a 15/08/2014, com a finalidade de participarem de cursos de capacitação que serão realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o SEI nº 14.0.000127271-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2418/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8274/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 18/07/2014, com a finalidade de responder pela Comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2419/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8275/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga/TO à Palmas/TO, no período de 21 a 23/07/2014, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao NACOM.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2420/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8282/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352459**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Axixá do Tocantins/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 06/08/2014, com a finalidade de participar do curso "Juiz e Mídia: Aspectos do Media Training", na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 435,90 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)
Des. **AMADO CILTON ROSA**
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**
Des. **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS
Juíza **ADELINA GURAK** (Des. **AMADO CILTON**)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
_____ (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Desa. **JACQUELINE ADORNO**

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des^a. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. **MOURA FILHO**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. **DANIEL NEGRY**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des^a. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. **RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: Des. **HELVÉCIO B. MAIANETO**

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

JUIZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br